

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau)

Telephone number: +853 512 512

E-mail address: srh@ias.gov.mo

(...)”

### Notificação

*(Documento He Wai Fa N.º (06) – 001,  
de 4 de Janeiro de 2006)*

«A Embaixada da República Popular da China (RPC) no Reino dos Países Baixos apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos e tem a honra de informar com referência à Nota He Wai Fai n.º (05)–165 e em conformidade com instruções do seu Governo, relativamente à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, feita na Haia em 29 de Maio de 1993, o seguinte:

Os contactos da Autoridade Central designada nos termos do artigo 6.º da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau da RPC são modificados como se segue:

Instituto de Acção Social de Macau (Social Welfare Bureau)

Telefone: +853 512 512

E-mail: srh@ias.gov.mo

(...)»

### 第 15/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就二零零三年五月二十一日在日內瓦通過的世界衛生組織《煙草控制框架公約》(以下簡稱《公約》), 於二零零五年十月十一日向聯合國秘書長交存批准書;

鑑於中華人民共和國於交存《公約》批准書時作出聲明, 根據《公約》第十六條第五款的規定, 承諾在中華人民共和國領域內禁止使用自動售煙機;

鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日以照會作出通知, 《公約》及上述聲明適用於澳門特別行政區;

同時, 根據《公約》第三十六條的規定, 《公約》自二零零六年一月九日起在國際上對中華人民共和國生效, 包括對澳門特別行政區生效;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定, 命令公佈:

— 中華人民共和國送交保管實體的批准書中文文本的有用部分及相應的葡文譯本;

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2006

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 11 de Outubro de 2005, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada em Genebra, em 21 de Maio de 2003 (Convenção);

Mais considerando que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção, declarou que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Convenção, assume o compromisso de proibir a introdução de máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco sob a sua jurisdição;

Considerando ainda que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau, bem como a referida declaração por ela efectuada;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o seu artigo 36.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 9 de Janeiro de 2006;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil do instrumento de ratificação da República Popular da China, na língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para português;

——中華人民共和國送交保管實體關於澳門特別行政區的  
通知書中、英文文本的有用部分及相應的葡文譯本；

——《公約》的中文正式文本及以該《公約》各正式文本為  
依據的葡文譯本。

二零零六年三月二十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

— a parte útil da notificação relativa à RAEM efectuada pela  
República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal  
como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tra-  
dução para português; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa,  
acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa  
efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 24 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 批准書

### Ratificação

(參閱：C.N.1045.2005.TREATIES-41 (Depositary Notification))

(Ref.: C.N.1045.2005.TREATIES-41 (Depositary Notification))

“中華人民共和國主席根據中華人民共和國第十屆全國人民代  
表大會常務委員會第十七次會議的決定，批准於二零零三年五月  
二十一日經第五十六屆世界衛生大會通過的世界衛生組織《煙草  
控制框架公約》；同時聲明：根據世界衛生組織《煙草控制框架  
公約》第十六條第五款的規定，在中華人民共和國領域內禁止使  
用自動售煙機。

«De acordo com a decisão da 17.ª Sessão do Comité Perma-  
nente da 10.ª Legislatura da Assembleia Popular Nacional da  
República Popular da China, o Presidente da República Popu-  
lar da China ratificou a Convenção Quadro da Organização  
Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aprovada pela  
56.ª Sessão da Assembleia Mundial de Saúde, em 21 de Maio de  
2003, e mais declara, pela presente, que, nos termos do disposto  
no n.º 5 do artigo 16.º da Convenção Quadro da Organização  
Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, assume o com-  
promisso de proibir a introdução de máquinas automáticas de  
venda de produtos do tabaco na sua jurisdição.

(.....)”

(...))»

### 通知書

(二零零五年十月十一日第 CML/34/2005 號文件；參閱：

C.N.1050.2005.TREATIES-42 (Depositary Notification))

“(.....)

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的  
規定，中華人民共和國政府決定，世界衛生組織《煙草控制框架公約》及中華人民共和國關於禁止使用自動售煙機的聲明適用於中華  
人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

(.....)”

### Notification

(Document Ref. CML/34/2005 of 11 October 2005;  
Ref.: C.N.1050.2005.TREATIES-42 (Depositary Notification))

«(...)

In accordance with the provision of Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's  
Republic of China and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China,  
the Government of the People's Republic of China decides that the *WHO Framework Convention on Tobacco Control* and the  
declaration made by the People's Republic of China on the prohibition of the introduction of tobacco vending machines shall apply  
to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(...))»

## Notificação

(Documento Ref. CML/34/2005, de 11 de Outubro de 2005;  
Ref.: C.N.1050.2005. TREATIES-42 (Depositary Notification))

«(...)

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco e a declaração feita pela República Popular da China relativa à proibição da introdução de máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco se aplicam na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)

### 世界衛生組織煙草控制框架公約

#### 序言

本公約締約方，

決心優先考慮其保護公眾健康的權利，

認識到煙草的廣泛流行是一個對公眾健康具有嚴重後果的全球性問題，呼籲所有國家就有效、適宜和綜合的國際應對措施開展儘可能廣泛的國際合作，

慮及國際社會關於煙草消費和接觸煙草煙霧對全世界健康、社會、經濟和環境造成的破壞性後果的關注，

嚴重關注全世界，特別是發展中國家，捲煙和其他煙草製品消費和生產的增加，以及它對家庭、窮人和國家衛生系統造成的負擔，

認識到科學證據明確確定了煙草消費和接觸煙草煙霧會造成死亡、疾病和殘疾，以及接觸煙草煙霧和以其他方式使用煙草製品與發生煙草相關疾病之間有一段時間間隔，

還認識到捲煙和某些其他煙草製品經過精心加工，藉以引起和維持對煙草的依賴，它們所含的許多化合物和它們所產生的煙霧具有藥理活性、毒性、致突變性和致癌性，並且在主要國際疾病分類中將煙草依賴單獨分類為一種疾病，

承認存在著明確的科學證據，表明孕婦接觸煙草煙霧是兒童健康和發育的不利條件，

### Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco

#### PREÂMBULO

As Partes na presente Convenção,

*Decididas* a conferir prioridade ao seu direito de proteger a saúde pública,

*Reconhecendo* que a propagação da epidemia do tabagismo é um problema mundial com sérias consequências para a saúde pública, que requer a mais ampla cooperação internacional possível e a participação de todos os países no sentido de ser dada uma resposta internacional eficaz, adequada e global,

*Exprimindo* a preocupação da comunidade internacional face às devastadoras consequências sanitárias, sociais, económicas e ambientais, a nível mundial, do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco,

*Seramente preocupadas* com o aumento, a nível mundial, do consumo e da produção de cigarros e de outros produtos do tabaco, em particular nos países em vias de desenvolvimento, bem como com o encargo que isso representa para as famílias, os pobres e os sistemas de saúde nacionais,

*Reconhecendo* que os dados científicos demonstram, de forma irrefutável, que o consumo do tabaco e a exposição ao fumo do tabaco constituem causas de morte, de morbilidade e de incapacidade e que existe um diferimento temporal entre a exposição ao fumo do tabaco e a utilização de outros produtos do tabaco e o aparecimento de doenças relacionadas com o tabaco,

*Reconhecendo ainda* que os cigarros e outros produtos que contêm tabaco são concebidos de uma maneira muito sofisticada por forma a criar e manter dependência, que muitos dos compostos que contêm e o fumo que produzem são farmacologicamente activos, tóxicos, mutagénicos e cancerígenos e que a dependência do tabaco é objecto de classificação própria, como perturbação, nas principais classificações mundiais de doenças,

*Admitindo*, que existem dados científicos que demonstram claramente que a exposição pré-natal ao fumo do tabaco tem repercussões adversas na saúde e no desenvolvimento das crianças,

深切關注全世界的兒童和青少年吸煙和其他形式煙草消費的增加，特別是開始吸煙的年齡愈來愈小，

震驚於全世界婦女和少女吸煙及其他形式煙草製品消費的增加；銘記婦女需充分參與各級決策和實施工作，並銘記需要有性別針對性的煙草控制戰略，

深切關注土著居民吸煙和其他形式煙草消費處於高水平，

嚴重關注旨在鼓勵使用煙草製品的各種形式的廣告、促銷和贊助的影響，

認識到需採取合作行動以取締各種形式的捲煙和其他煙草製品非法貿易，包括走私、非法生產和假冒，

承認各級煙草控制，特別是在發展中國家和經濟轉軌國家，需要與目前和預計的煙草控制活動需求相稱的充足的財政和技術資源，

認識到需建立適宜的機制以應對有效地減少煙草需求戰略所帶來的長期社會和經濟影響，

銘記煙草控制規劃可能在某些發展中國家和經濟轉軌國家造成的中、長期社會和經濟困難，並認識到它們需要在國家制定的可持續發展戰略的框架下獲得技術和財政支持，

意識到許多國家正在開展的卓有成效的煙草控制工作，並讚賞世界衛生組織的領導以及聯合國系統其他組織和機構與其他國際和區域政府間組織在發展煙草控制措施方面所作的努力，

強調不隸屬於煙草業的非政府組織和民間社會其他成員，包括衛生專業機構，婦女、青年、環境和消費者團體，以及學術機構和衛生保健機構，對國家和國際煙草控制努力的特殊貢獻，及其參與國家和國際煙草控制努力的極端重要性，

*Profundamente preocupadas* com o elevado aumento em todo o mundo do número de fumadores e de consumidores de tabaco sob outras formas entre as crianças e os adolescentes e, em particular, com o facto de se começar a fumar com idades cada vez menores,

*Alarmadas* com o aumento em todo o mundo do consumo de cigarros e de outras formas de uso do tabaco por mulheres e jovens do sexo feminino e tendo presente a necessidade de uma participação plena das mulheres a todos os níveis da elaboração e da execução de políticas, bem como a necessidade de estabelecer estratégias de controlo do tabaco especificamente dirigidas a cada um dos sexos,

*Profundamente preocupadas* com os elevados níveis de tabagismo e de outras formas de consumo de tabaco nas populações indígenas,

*Seramente preocupadas* com os efeitos de todas as formas de publicidade, de promoção e de patrocínio que visam estimular o uso de produtos do tabaco,

*Reconhecendo* a necessidade de uma acção concertada para eliminar todas as formas de comércio ilícito de cigarros e de outros produtos do tabaco, incluindo o contrabando, o fabrico ilícito e a falsificação,

*Reconhecendo* que o controlo do tabaco a todos os níveis e, em particular, nos países em vias de desenvolvimento e nos países com economias em fase de transição, exige recursos financeiros e técnicos suficientes, proporcionais às necessidades actuais e previsíveis para as actividades de controlo do tabaco,

*Reconhecendo* a necessidade de estabelecer mecanismos adequados para fazer face às repercussões sociais e económicas que o sucesso das estratégias de redução da procura do tabaco implicará a longo prazo,

*Conscientes* das dificuldades sociais e económicas que os programas de controlo do tabaco podem suscitar, a médio e a longo prazo, em alguns países em vias de desenvolvimento e em países com economias em fase de transição, e reconhecendo a sua necessidade de assistência técnica e financeira no âmbito das estratégias de desenvolvimento sustentável formuladas a nível nacional,

*Conscientes* do valioso trabalho que está a ser desenvolvido por numerosos Estados em matéria de controlo do tabaco e louvando a liderança da Organização Mundial de Saúde, bem como os esforços de outras organizações e organismos do sistema das Nações Unidas e de outras organizações intergovernamentais internacionais e regionais quanto ao desenvolvimento de medidas para o controlo do tabaco,

*Sublinhando* a especial contribuição das organizações não governamentais e de outros membros da sociedade civil não associados à indústria do tabaco, nomeadamente das associações de profissionais da saúde, de mulheres, de jovens, de defesa do ambiente e dos consumidores, e dos estabelecimentos de ensino e de cuidados de saúde, para os esforços desenvolvidos a nível nacional e internacional com vista ao controlo do tabaco e a importância vital da sua participação nos esforços nacionais e internacionais com vista ao controlo do tabaco,

認識到需警惕煙草業阻礙或破壞煙草控制工作的任何努力，並需掌握煙草業採取的對煙草控制工作產生負面影響的活動，

憶及聯合國大會 1966 年 12 月 16 日通過的《經濟、社會、文化權利國際公約》第12條規定人人有權享有能達到的最高的身心健康的標準，

還憶及世界衛生組織《組織法》序言，它宣稱享受最高而能獲致之健康標準，為人人基本權利之一，不因種族、宗教、政治信仰、經濟或社會情境各異，而分軒輊，

決心在考慮目前和有關的科學、技術和經濟問題的基礎上促進煙草控制措施，

憶及聯合國大會 1979 年 12 月 18 日通過的《消除對婦女一切形式歧視公約》規定，該公約各締約國應採取適當的措施，在衛生保健領域消除對婦女的歧視，

進一步憶及聯合國大會 1989 年 11 月 20 日通過的《兒童權利公約》規定，該公約各締約國確認兒童有權享有可達到的最高標準的健康，

茲議定如下：

## 第 I 部分：引言

### 第 1 條

#### 術語的使用

為本公約目的：

(a) “非法貿易”係指法律禁止的，並與生產、裝運、接收、持有、分發、銷售或購買有關的任何行徑或行為，包括意在便利此類活動的任何行徑或行為；

(b) “區域經濟一體化組織”係指若干主權國家組成的組織，它已由其成員國讓渡處理一系列事項，包括就這些事項做出對其成員國有約束力的決定的授權<sup>1</sup>；

*Reconhecendo* a necessidade de se manterem vigilantes face a quaisquer esforços da indústria do tabaco para enfraquecer ou subverter os esforços de controlo do tabaco, bem como a necessidade de se manterem informadas sobre as actividades daquela indústria que tenham repercussões negativas nos esforços desenvolvidos com vista ao controlo do tabaco,

*Relembrando* o artigo 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adoptado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 16 de Dezembro de 1966, que enuncia o direito de todas as pessoas a gozar do melhor estado de saúde física e mental possível de atingir,

*Relembrando igualmente* o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde, no qual se enuncia que gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, religião, opinião política, condição económica ou social,

*Determinadas* a promover medidas para o controlo do tabaco fundamentadas em considerações científicas, técnicas e económicas actuais e pertinentes,

*Relembrando* que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 1979, estabelece que os Estados Partes adoptarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio dos cuidados de saúde,

*Mais relembrando* que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989, dispõe que os Estados Partes na referida Convenção reconhecem à criança o direito a gozar do melhor estado de saúde possível,

*Acordaram* no seguinte:

## PARTE I

### INTRODUÇÃO

#### Artigo 1.º

#### Definições

Para efeitos da presente Convenção entende-se por:

a) «Comércio ilícito», qualquer prática ou acção proibida por lei relativa à produção, expedição, recepção, posse, distribuição, venda ou aquisição, incluindo qualquer prática ou acção destinada a facilitar tais actividades;

b) «Organização de integração económica regional», uma organização constituída por vários Estados soberanos para a qual esses Estados transferiram a competência relativamente a um certo número de matérias, nomeadamente o poder de adoptar decisões vinculativas para os seus Estados membros quanto a essas matérias<sup>1</sup>;

1. 在相關處，“國家的”亦指區域經濟一體化組織。

<sup>1</sup> O termo «nacional» abrange igualmente, quando for caso disso, as organizações de integração económica regional.

(c) “煙草廣告和促銷” 係指任何形式的商業性宣傳、推介或活動，其目的、效果或可能的效果在於直接或間接地推銷煙草製品或促進煙草使用；

(d) “煙草控制” 係指通過消除或減少人群消費煙草製品和接觸煙草煙霧，旨在促進其健康的一系列減少煙草供應、需求和危害的戰略；

(e) “煙草業” 係指煙草生產商、煙草製品批發商和進口商；

(f) “煙草製品” 係指全部或部分由煙葉作為原材料生產的供抽吸、吸吮、咀嚼或鼻吸的製品；

(g) “煙草贊助” 係指目的、效果或可能的效果在於直接或間接地推銷煙草製品或促進煙草使用的，對任何事件、活動或個人的任何形式的捐助。

## 第 2 條

本公約與其他協定和法律文書的關係

1. 為了更好地保護人類健康，鼓勵各締約方實施本公約及其議定書要求之外的其他措施，這些文書不應阻礙締約方實行符合其規定並符合國際法的更加嚴格的要求。

2. 本公約及其議定書的各項規定決不影響各締約方就與本公約及其議定書有關的事項或本公約及其議定書之外的其他事項達成雙邊或多邊協定，包括區域或次區域協定的權利，只要此類協定與本公約及其議定書所規定的義務相一致。有關締約方應通過秘書處將此類協定通報締約方會議。

## 第 II 部分：目標、指導原則和一般義務

### 第 3 條

#### 目標

本公約及其議定書的目標是提供一個由各締約方在國家、區域和全球各級實施煙草控制措施的框架，以便使煙草使用和接觸

c) «Publicidade ao tabaco e promoção do tabaco», qualquer forma de comunicação, recomendação ou acção comercial que tenha por objectivo, efeito ou efeito provável a promoção directa ou indirecta de um produto do tabaco ou do uso do tabaco;

d) «Controlo do tabaco», um conjunto de estratégias de redução da oferta, da procura e dos efeitos nocivos, que visem melhorar a saúde de uma população mediante a eliminação ou a redução do consumo de produtos do tabaco e da sua exposição ao fumo do tabaco;

e) «Indústria do tabaco», as empresas de fabrico e de distribuição, por grosso, de produtos do tabaco, bem como os importadores de tais produtos;

f) «Produtos do tabaco», os produtos fabricados, total ou parcialmente, a partir de folhas de tabaco, enquanto matéria-prima, e destinados a serem fumados, aspirados, mascarados ou inalados;

g) «Patrocínio do tabaco», qualquer forma de contribuição para qualquer evento, actividade ou pessoa que tenha por objectivo, efeito ou efeito provável a promoção directa ou indirecta de um produto do tabaco ou do uso do tabaco.

## Artigo 2.º

### Relações entre a presente Convenção e outros acordos e instrumentos jurídicos

1. Tendo por finalidade uma melhor protecção da saúde humana, as Partes são encorajadas a aplicar outras medidas que vão para além das previstas na presente Convenção e seus protocolos e nada nestes instrumentos obsta a que uma Parte imponha restrições mais severas, que sejam compatíveis com o neles disposto e com o direito internacional.

2. As disposições da presente Convenção e dos seus protocolos não prejudicam, de modo algum, o direito das Partes de celebrarem acordos bilaterais ou multilaterais, nomeadamente acordos regionais ou sub-regionais, sobre matérias pertinentes ou complementares à presente Convenção e seus protocolos, desde que tais acordos sejam compatíveis com as obrigações das Partes nos termos da presente Convenção e dos seus protocolos. As Partes em causa comunicarão o texto de tais acordos à Conferência das Partes, por intermédio do Secretariado.

## PARTE II

### OBJECTIVO, PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

## Artigo 3.º

### Objectivo

O objectivo da presente Convenção e dos seus protocolos consiste em proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e económicas do consumo e da exposição ao fumo do tabaco através do estabelecimento de um regime quadro de medidas de controlo do tabaco para ser aplicado pelas Partes aos níveis nacional, regio-

煙草煙霧持續大幅度下降，從而保護當代和後代免受煙草消費和接觸煙草煙霧對健康、社會、環境和經濟造成的破壞性影響。

#### 第4條 指導原則

各締約方為實現本公約及其議定書的目標和實施其各項規定，除其他外，應遵循下列指導原則：

1. 宜使人人了解煙草消費和接觸煙草煙霧造成的健康後果、成癮性和致命威脅，並宜在適當的政府級別考慮有效的立法、實施、行政或其他措施，以保護所有人免於接觸煙草煙霧。

2. 在國家、區域和國際層面需要強有力的政治承諾以制定和支持多部門的綜合措施和協調一致的應對行動，考慮：

- (a) 需採取措施防止所有人接觸煙草煙霧；
- (b) 需採取措施防止初吸，促進和支持戒煙以及減少任何形式的煙草製品消費；
- (c) 需採取措施促進土著居民和社區參與制定、實施和評價在社會和文化方面與其需求和觀念相適應的煙草控制規劃；以及
- (d) 需採取措施，在制定煙草控制戰略時考慮不同性別的風險。

3. 結合當地文化、社會、經濟、政治和法律因素開展國際合作，尤其是技術轉讓、知識和經濟援助以及提供相關專長，以制定和實施有效煙草控制規劃，是本公約的一個重要組成部分。

4. 在國家、區域和全球各級採取多部門綜合措施和對策以減少所有煙草製品的消費至關重要，以便根據公共衛生原則防止由煙草消費和接觸煙草煙霧引起的疾病、過早喪失功能和死亡的發生。

5. 各締約方在其管轄範圍內明確與責任相關的事項是煙草綜合控制的重要部分。

6. 宜在國家制定的可持續發展戰略框架下認識和強調技術和財政援助的重要性，以便幫助發展中國家締約方和經濟轉軌國家

nal e internacional a fim de reduzir, de forma contínua e substancial, a predominância do tabagismo e a exposição ao fumo do tabaco.

#### Artigo 4.º

#### Princípios básicos

As Partes, para alcançar o objectivo da presente Convenção e dos seus protocolos e na aplicação das respectivas disposições, observarão, *inter alia*, os princípios seguintes:

1. Todas as pessoas devem ser informadas sobre as consequências para a saúde do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, a sua natureza aditiva e o risco mortal que envolve e devem ser contempladas, ao nível governamental adequado, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para proteger todas as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco.

2. É necessário um compromisso político forte para desenvolver e apoiar, a nível nacional, regional e internacional, medidas plurisectoriais globais e respostas coordenadas, tendo em consideração:

a) A necessidade de adoptar medidas para proteger todas as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco;

b) A necessidade de adoptar medidas para prevenir a iniciação ao consumo, promover e apoiar a cessação do consumo e para reduzir o consumo de produtos do tabaco sob qualquer forma;

c) A necessidade de adoptar medidas para promover a participação de pessoas e comunidades indígenas na elaboração, aplicação e avaliação de programas de controlo do tabaco, que sejam social e culturalmente adaptados às suas necessidades e perspectivas; e

d) A necessidade de, ao serem elaboradas as estratégias de controlo do tabaco, adoptar medidas que tenham em conta os riscos associados especificamente a cada sexo.

3. A cooperação internacional, especialmente a transferência de tecnologia, de conhecimentos e apoio financeiro, bem como a prestação de assistência especializada conexa para estabelecer e aplicar programas de controlo do tabaco eficazes, tendo em consideração tanto os factores culturais locais como os factores sociais, económicos, políticos e jurídicos, constitui uma vertente importante da presente Convenção.

4. Medidas e respostas plurisectoriais globais para reduzir o consumo de todos os produtos do tabaco a nível nacional, regional e internacional são essenciais para prevenir, em conformidade com os princípios de saúde pública, a incidência de doenças, a incapacidade e a morte prematuras provocadas pelo consumo do tabaco e pela exposição ao fumo do tabaco.

5. As questões relativas à responsabilidade, tal como determinada por cada uma das Partes nos limites da sua competência, constituem um aspecto importante do controlo global do tabaco.

6. A importância da assistência técnica e financeira para facilitar a reconversão económica dos produtores de tabaco e dos trabalhadores cujos meios de subsistência sejam gravemente afectados com a aplicação de programas de controlo do tabaco

締約方因煙草控制規劃而使其生計受到嚴重影響的煙草種植者和工人進行經濟過渡。

7. 為了實現本公約及其議定書的目標，民間社會的參與是必要的。

### 第5條 一般義務

1. 每一締約方應根據本公約及其作為締約方的議定書，制定、實施、定期更新和審查國家多部門綜合煙草控制戰略、計劃和規劃。

2. 為此目的，每一締約方應根據其能力：

(a) 設立或加強並資助國家煙草控制協調機構或聯絡點；和

(b) 採取和實行有效的立法、實施、行政和/或其他措施並酌情與其他締約方合作，以制定適當的政策，防止和減少煙草消費、尼古丁成癮和接觸煙草煙霧。

3. 在制定和實施煙草控制方面的公共衛生政策時，各締約方應根據國家法律採取行動，防止這些政策受煙草業的商業和其他既得利益的影響。

4. 各締約方應開展合作，為實施本公約及其作為締約方的議定書制定提議的措施、程序和準則。

5. 各締約方應酌情同有關國際和區域政府間組織及其他機構合作，以實現本公約及其作為締約方的議定書的目標。

6. 各締約方應在其擁有的手段和資源範圍內開展合作，通過雙邊和多邊資助機制為本公約的有效實施籌集財政資源。

### 第 III 部分：減少煙草需求的措施

#### 第6條 減少煙草需求的價格和稅收措施

1. 各締約方承認價格和稅收措施是減少各階層人群特別是青少年煙草消費的有效和重要手段。

nas Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e nas Partes com economias em fase de transição deve ser reconhecida e considerada, no âmbito de estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

7. A participação da sociedade civil é essencial para alcançar o objectivo da Convenção e dos seus protocolos.

### Artigo 5.º

#### Obrigações gerais

1. Cada Parte deve elaborar, aplicar, actualizar periodicamente e avaliar as estratégias, os planos e os programas nacionais multissetoriais globais de controlo do tabaco, em conformidade com o disposto na presente Convenção e nos protocolos de que seja Parte.

2. Para o efeito, cada Parte, de acordo com as suas capacidades, deve:

a) Criar ou reforçar e dotar de meios financeiros um mecanismo nacional de coordenação ou pontos focais para o controlo do tabaco; e

b) Adoptar e aplicar medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas e cooperar, se necessário, com outras Partes quanto à elaboração de políticas adequadas para prevenir e reduzir o consumo do tabaco, a dependência da nicotina e a exposição ao fumo do tabaco.

3. As Partes, ao estabelecerem e ao aplicarem as suas políticas de saúde pública em matéria de controlo do tabaco, devem agir por forma a evitar que tais políticas sejam influenciadas por interesses comerciais ou outros interesses da indústria do tabaco, em conformidade com o direito nacional.

4. As Partes devem cooperar na formulação de propostas de medidas, procedimentos e directrizes tendo em vista a aplicação da presente Convenção e dos protocolos de que sejam Partes.

5. As Partes devem cooperar, se necessário, com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes tendo em vista alcançar os objectivos da presente Convenção e dos protocolos de que sejam Partes.

6. As Partes devem cooperar mutuamente, de acordo com os meios e os recursos de que disponham, tendo em vista a obtenção dos recursos financeiros necessários para uma eficaz aplicação da presente Convenção através de mecanismos de financiamento bilaterais e multilaterais.

### PARTE III

#### MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO DA PROCURA DE TABACO

### Artigo 6.º

#### Medidas relativas a preços e impostos para reduzir a procura de tabaco

1. As Partes reconhecem que as medidas relativas a preços e impostos são um meio eficaz e importante para reduzir o consumo do tabaco em vários segmentos da população, em particular entre os jovens.

2. 在不損害各締約方決定和制定其稅收政策的主權時，每一締約方宜考慮其有關煙草控制的國家衛生目標，並酌情採取或維持可包括以下方面的措施：

(a) 對煙草製品實施稅收政策並在適宜時實施價格政策，以促進旨在減少煙草消費的衛生目標；和

(b) 酌情禁止或限制向國際旅行者銷售和/或由其進口免除國內稅和關稅的煙草製品。

3. 各締約方應根據第21條在向締約方會議提交的定期報告中提供煙草製品稅率及煙草消費趨勢。

#### 第7條

##### 減少煙草需求的非價格措施

各締約方承認綜合的非價格措施是減少煙草消費的有效和重要手段。每一締約方應採取和實行依照第8條至第13條履行其義務所必要的有效的立法、實施、行政或其他措施，並應酌情為其實施直接或通過有關國際機構開展相互合作。締約方會議應提出實施這些條款規定的適宜準則。

#### 第8條

##### 防止接觸煙草煙霧

1. 各締約方承認科學已明確證實接觸煙草煙霧會造成死亡、疾病和功能喪失。

2. 每一締約方應在國家法律規定的現有國家管轄範圍內採取和實行，並在其他司法管轄權限內積極促進採取和實行有效的立法、實施、行政和/或其他措施，以防止在室內工作場所、公共交通工具、室內公共場所，適當時，包括其他公共場所接觸煙草煙霧。

#### 第9條

##### 煙草製品成份管制

締約方會議應與有關國際機構協商提出檢測和測量煙草製品成份和燃燒釋放物的指南以及對這些成份和釋放物的管制指南。

2. Sem prejuízo do direito soberano das Partes de decidir e estabelecer as suas próprias políticas fiscais, cada Parte deve tomar em conta nos seus objectivos nacionais de saúde o controlo do tabaco e adoptar ou manter, consoante o caso, medidas tais como:

a) A aplicação de políticas fiscais e, se for caso disso, de políticas de preços relativamente a produtos do tabaco por forma a contribuir para a realização das políticas de saúde destinadas a reduzir o consumo do tabaco;

b) A proibição ou a restrição, consoante o caso, da venda a viajantes internacionais, e/ou importação por parte destes, de produtos do tabaco em regime de isenção de direitos e impostos.

3. As Partes, nos seus relatórios periódicos a submeter à Conferência das Partes, nos termos do artigo 21.º da presente Convenção, comunicarão as taxas fixadas sobre os produtos do tabaco e quais as tendências do consumo do tabaco.

#### Artigo 7.º

##### Medidas não relativas a preços para reduzir a procura de tabaco

As Partes reconhecem que a aplicação de medidas globais não relativas a preços constitui um meio eficaz e importante para reduzir o consumo do tabaco. Cada Parte deve adoptar e aplicar medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes necessárias para dar cumprimento às suas obrigações nos termos dos artigos 8.º a 13.º da presente Convenção e, se necessário, deve cooperar com as outras Partes, directamente ou através dos organismos internacionais competentes, tendo em vista a respectiva aplicação. A Conferência das Partes proporá directivas adequadas para a aplicação do disposto nos referidos artigos.

#### Artigo 8.º

##### Protecção contra a exposição ao fumo do tabaco

1. As Partes reconhecem estar cientificamente provado, de forma inequívoca, que a exposição ao fumo do tabaco causa doenças, incapacidade e morte.

2. Cada Parte deve adoptar e aplicar, nos domínios pertinentes da jurisdição nacional e em conformidade com o direito nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes destinadas à protecção contra a exposição ao fumo do tabaco em locais de trabalho fechados, meios de transportes públicos, locais públicos fechados e, se for caso disso, em outros locais públicos, e deve promover activamente a adopção e a aplicação de tais medidas a outros níveis de jurisdição.

#### Artigo 9.º

##### Regulamentação da composição dos produtos do tabaco

A Conferência das Partes, mediante consulta aos organismos internacionais competentes, proporá directivas para a análise e medição da composição e das emissões dos produtos do tabaco,

經有關國家當局批准，每一締約方應對此類檢測和測量以及此類管制採取和實行有效的立法、實施和行政或其他措施。

#### 第10條

##### 煙草製品披露的規定

每一締約方應根據其國家法律採取和實行有效的立法、實施、行政或其他措施，要求煙草製品生產商和進口商向政府當局披露煙草製品成份和釋放物的信息。每一締約方應進一步採取和實行有效措施以公開披露煙草製品有毒成份和它們可能產生的釋放物的信息。

#### 第11條

##### 煙草製品的包裝和標籤

1. 每一締約方應在本公約對該締約方生效後三年內，根據其國家法律採取和實行有效措施以確保：

(a) 煙草製品包裝和標籤不得以任何虛假、誤導、欺騙或可能對其特性、健康影響、危害或釋放物產生錯誤印象的手段推銷一種煙草製品，包括直接或間接產生某一煙草製品比其他煙草製品危害小的虛假印象的任何詞語、描述、商標、圖形或任何其他標誌。其可包括“低焦油”、“淡味”、“超淡味”或“柔和”等詞語；和

(b) 在煙草製品的每盒和單位包裝及這類製品的任何外部包裝和標籤上帶有說明煙草使用有害後果的健康警語，並可包括其他適宜信息。這些警語和信息：

- (i) 應經國家主管當局批准，
- (ii) 應輪換使用，
- (iii) 應是大而明確、醒目和清晰的，
- (iv) 宜佔據主要可見部分的50%或以上，但不應少於30%，
- (v) 可採取或包括圖片或象形圖的形式。

2. 除本條第1(b)款規定的警語外，在煙草製品的每盒和單位包裝及這類製品的任何外部包裝和標籤上，還應包含國家當局所規定的有關煙草製品成份和釋放物的信息。

bem como para as respectivas regulamentações. Cada Parte deve, sem prejuízo da aprovação pelas autoridades nacionais competentes, adoptar e aplicar medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes relativas a tais análises e medições e à sua regulamentação.

#### Artigo 10.º

##### **Regulamentação das informações a prestar sobre produtos do tabaco**

Cada Parte deve adoptar e aplicar, em conformidade com o seu direito nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para exigir que os fabricantes e importadores de produtos do tabaco prestem às autoridades governamentais informações sobre a composição e as emissões dos produtos do tabaco. Cada Parte deve igualmente adoptar e aplicar medidas eficazes para efeitos de divulgação pública de informação sobre os componentes tóxicos dos produtos do tabaco e sobre as emissões que estes são susceptíveis de produzir.

#### Artigo 11.º

##### **Embalagem e etiquetagem dos produtos do tabaco**

1. Cada Parte deve, dentro do prazo de três anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, relativamente a ela, adoptar e aplicar, em conformidade com o seu direito nacional, medidas eficazes para garantir que:

a) A embalagem e a etiquetagem dos produtos do tabaco não contribuam para a promoção de um produto do tabaco por quaisquer meios falsos, tendenciosos enganadores ou susceptíveis de transmitirem uma impressão errónea quanto às características, às consequências para a saúde, aos riscos ou às emissões do produto, nomeadamente, quaisquer termos, descrições, marcas comerciais, símbolos figurativos ou outros que transmitam, directa ou indirectamente, a falsa impressão de que um determinado produto do tabaco é menos nocivo do que outros, como, por exemplo, expressões como «*com baixo teor de alcatrão*», «*ligeiro*», «*ultra ligeiro*» ou «*suave*»; e

b) Cada maço e pacote de produtos do tabaco e todas as formas exteriores de embalagem e etiquetagem de tais produtos contenham igualmente advertências sanitárias descrevendo os efeitos nocivos do uso do tabaco, podendo incluir outras mensagens apropriadas. Tais advertências e mensagens:

- i) Devem ser aprovadas pela autoridade nacional competente;
- ii) Devem ser rotativas;
- iii) Devem ser de grandes dimensões, claras, visíveis e legíveis;
- iv) Devem cobrir 50% ou mais das faces principais da embalagem e nunca menos de 30%;
- v) Podem ser apresentadas sob forma de desenhos ou pictogramas, ou incluir desenhos ou pictogramas.

2. Cada maço e pacote de produtos do tabaco e quaisquer formas de embalagem e etiquetagem exteriores destes produtos devem conter, para além das advertências previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, informações sobre os componentes e as emissões pertinentes dos produtos do tabaco, em conformidade com o definido pelas autoridades nacionais.

3. 每一締約方應規定，本條第1(b)款以及第2款規定的警語和其他文字信息，應以其一種或多種主要語言出現在煙草製品每盒和單位包裝及這類製品的任何外部包裝和標籤上。

4. 就本條而言，與煙草製品有關的“外部包裝和標籤”一詞，適用於煙草製品零售中使用的任何包裝和標籤。

### 第12條

#### 教育、交流、培訓和公眾意識

每一締約方應酌情利用現有一切交流手段，促進和加強公眾對煙草控制問題的認識。為此目的，每一締約方應採取和實行有效的立法、實施、行政或其他措施以促進：

(a) 廣泛獲得有關煙草消費和接觸煙草煙霧對健康危害，包括成癮性的有效綜合的教育和公眾意識規劃；

(b) 有關煙草消費和接觸煙草煙霧對健康的危害，以及第14.2條所述的戒煙和無煙生活方式的益處的公眾意識；

(c) 公眾根據國家法律獲得與本公約目標有關的關於煙草業的廣泛信息；

(d) 針對諸如衛生工作者、社區工作者、社會工作者、媒體工作者、教育工作者、決策者、行政管理人員和其他有關人員的有關煙草控制的有效適宜的培訓或宣傳和情況介紹規劃；

(e) 與煙草業無隸屬關係的公立和私立機構以及非政府組織在制定和實施部門間煙草控制規劃和戰略方面的意識和參與；以及

(f) 有關煙草生產和消費對健康、經濟和環境的不利後果信息的公眾意識和獲得。

### 第13條

#### 煙草廣告、促銷和贊助

1. 各締約方認識到廣泛禁止廣告、促銷和贊助將減少煙草製品的消費。

3. Cada Parte deve exigir que as advertências e outras informações relativas ao texto especificadas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo figurem em todos os maços e pacotes de produtos do tabaco e em quaisquer formas de embalagem e etiquetagem exteriores destes produtos na sua ou suas línguas principais.

4. Para efeitos do presente artigo, a expressão «embalagem e etiquetagem exteriores», em relação aos produtos do tabaco, designa todas as formas de embalagem e etiquetagem utilizadas na venda a retalho do produto.

### Artigo 12.º

#### Educação, comunicação, formação e sensibilização do público

Cada Parte deve promover e reforçar a sensibilização do público quanto às questões relacionadas com o controlo do tabaco, utilizando de forma adequada todos os instrumentos de comunicação disponíveis. Para o efeito, cada Parte deve adoptar e aplicar as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para promover:

a) Um amplo acesso a programas eficazes e completos de educação e de sensibilização do público sobre os riscos para a saúde, incluindo as características aditivas do consumo e da exposição ao fumo do tabaco;

b) A sensibilização do público sobre os riscos para a saúde que advêm do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, bem como sobre as vantagens da cessação do consumo e de um estilo de vida livre do tabaco, em conformidade com o especificado no n.º 2 do artigo 14.º;

c) O acesso do público, em conformidade com o direito nacional, a uma vasta gama de informações sobre a indústria do tabaco, que sejam relevantes para o objectivo da presente Convenção;

d) Programas eficazes e adequados de formação ou de sensibilização e de consciencialização em matéria de controlo do tabaco dirigidos, entre outros, aos profissionais da saúde, trabalhadores comunitários, assistentes sociais, profissionais dos meios de comunicação social, educadores, responsáveis pela tomada de decisões, administradores e outras pessoas interessadas;

e) A sensibilização e a participação de entidades públicas e privadas e de organizações não governamentais, não associadas à indústria do tabaco, na elaboração e aplicação de programas e de estratégias intersectoriais para o controlo do tabaco; e

f) A sensibilização do público e o acesso deste à informação relativa às consequências sanitárias, económicas e ambientais adversas da produção e do consumo do tabaco.

### Artigo 13.º

#### Publicidade, promoção e patrocínio do tabaco

1. As Partes reconhecem que a proibição total da publicidade, da promoção e do patrocínio reduzirá o consumo de produtos do tabaco.

2. 每一締約方應根據其憲法或憲法原則廣泛禁止所有的煙草廣告、促銷和贊助。根據該締約方現有的法律環境和技術手段，其中應包括廣泛禁止源自本國領土的跨國廣告、促銷和贊助。就此，每一締約方在公約對其生效後的五年內，應採取適宜的立法、實施、行政和/或其他措施，並應按第21條的規定相應地進行報告。

3. 因其憲法或憲法原則而不能採取廣泛禁止措施的締約方，應限制所有的煙草廣告、促銷和贊助。根據該締約方目前的法律環境和技術手段，應包括限制或廣泛禁止源自其領土並具有跨國影響的廣告、促銷和贊助。就此，每一締約方應採取適宜的立法、實施、行政和/或其他措施並按第21條的規定相應地進行報告。

4. 根據其憲法或憲法原則，每一締約方至少應：

(a) 禁止採用任何虛假、誤導或欺騙或可能對其特性、健康影響、危害或釋放物產生錯誤印象的手段，推銷煙草製品的所有形式的煙草廣告、促銷和贊助；

(b) 要求所有煙草廣告，並在適當時包括促銷和贊助帶有健康或其他適宜的警語或信息；

(c) 限制採用鼓勵公眾購買煙草製品的直接或間接獎勵手段；

(d) 對於尚未採取廣泛禁止措施的締約方，要求煙草業向有關政府當局披露用於尚未被禁止的廣告、促銷和贊助的開支。根據國家法律，這些政府當局可決定向公眾公開並根據第21條向締約方會議提供這些數字；

(e) 在五年之內，在廣播、電視、印刷媒介和酌情在其他媒體如因特網上廣泛禁止煙草廣告、促銷和贊助，如某一締約方因其憲法或憲法原則而不能採取廣泛禁止的措施，則應在上述期限內和上述媒體中限制煙草廣告、促銷和贊助；以及

(f) 禁止對國際事件、活動和/或其參加者的煙草贊助；若締約方因其憲法或憲法原則而不能採取禁止措施，則應限制對國際事件、活動和/或其參加者的煙草贊助。

2. Cada Parte deve determinar, em conformidade com a sua Constituição ou os seus princípios constitucionais, a proibição total de quaisquer formas de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Tal proibição deve abranger, sem prejuízo do contexto jurídico e dos meios técnicos à disposição da Parte em causa, a proibição total de publicidade, promoção e patrocínio transfronteiriços com origem no seu território. Para o efeito, cada Parte deve, no prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, relativamente a ela, adoptar as medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas adequadas e elaborar um relatório sobre as mesmas, em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção.

3. A Parte que, por força da sua Constituição ou dos seus princípios constitucionais, não esteja em condições de impor uma proibição total deve aplicar restrições a todas as formas de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Tal deve abranger, sem prejuízo do contexto jurídico e dos meios técnicos à disposição da Parte em causa, restrições ou a proibição total de publicidade, promoção e patrocínio transfronteiriços com origem no seu território. Para o efeito, cada Parte deve adoptar as medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas adequadas e elaborar um relatório sobre as mesmas, em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção.

4. No mínimo, e em conformidade com a sua Constituição ou os seus princípios constitucionais, cada Parte deve:

a) Proibir todas as formas de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco que promovam um produto do tabaco por quaisquer meios falsos, tendenciosos ou enganadores, ou susceptíveis de transmitir uma impressão errónea quanto às suas características, efeitos sobre a saúde, riscos e emissões;

b) Exigir que toda a publicidade ao tabaco e, quando for caso disso, qualquer promoção e patrocínio do tabaco sejam acompanhados de uma advertência sanitária ou de outros tipos de avisos ou mensagens adequados;

c) Limitar o recurso a incentivos directos ou indirectos que estimulem a aquisição de produtos do tabaco pelo público;

d) Exigir, caso não tenha sido imposta uma proibição total, que a indústria do tabaco informe as autoridades governamentais competentes sobre as quantias despendidas com a publicidade, a promoção e o patrocínio ainda não proibidos. As referidas autoridades podem decidir, nos termos do seu direito nacional, divulgar tais quantias ao público e à Conferência das Partes, nos termos do artigo 21.º da presente Convenção;

e) Impor, no prazo de cinco anos, a proibição total ou, no caso de uma Parte que, por força da sua Constituição ou dos seus princípios constitucionais, não esteja em condições de impor uma proibição total, restringir a publicidade ao tabaco, bem como a promoção e o patrocínio na rádio, na televisão, na imprensa escrita e, quando for caso disso, noutros meios de comunicação como a *Internet*; e

f) Proibir ou, no caso de uma Parte que, por força da sua Constituição ou dos seus princípios constitucionais, não esteja em condições de impor uma proibição total, restringir o patrocínio por parte da indústria do tabaco de eventos e actividades internacionais e/ou a participantes nesses eventos ou actividades.

5. 鼓勵締約方實施第4款所規定義務之外的措施。
6. 各締約方應合作發展和促進消除跨國界廣告的必要技術和其他手段。
7. 已實施禁止某些形式的煙草廣告、促銷和贊助的締約方有權根據其國家法律禁止進入其領土的此類跨國界煙草廣告、促銷和贊助，並實施與源自其領土的國內廣告、促銷和贊助所適用的相同處罰。本款並不構成對任何特定處罰的認可或贊成。
8. 各締約方應考慮制定一項議定書，確定需要國際合作的廣泛禁止跨國界廣告、促銷和贊助的適當措施。

#### 第14條

##### 與煙草依賴和戒煙有關的降低煙草需求的措施

1. 每一締約方應考慮到國家現狀和重點，制定和傳播以科學證據和最佳實踐為基礎的適宜、綜合和配套的指南，並應採取有效措施以促進戒煙和對煙草依賴的適當治療。
2. 為此目的，每一締約方應努力：
- (a) 制定和實施旨在促進戒煙的有效的規劃，諸如在教育機構、衛生保健設施、工作場所和體育環境等地點的規劃；
- (b) 酌情在衛生工作者、社區工作者和社會工作者的參與下，將診斷和治療煙草依賴及對戒煙提供的諮詢服務納入國家衛生和教育規劃、計劃和戰略；
- (c) 在衛生保健設施和康復中心建立煙草依賴診斷、諮詢、預防和治療的規劃；以及
- (d) 依照第22條的規定，與其他締約方合作促進獲得可負擔得起的對煙草依賴的治療，包括藥物製品。此類製品及其成份適當時可包括藥品、給藥所用的產品和診斷製劑。

5. As Partes são encorajadas a aplicar outras medidas que vão para além das obrigações estabelecidas no n.º 4 do presente artigo.

6. As Partes devem cooperar no desenvolvimento de tecnologias e de outros meios necessários para facilitar a eliminação da publicidade transfronteiriça.

7. As Partes que tenham proibido certas formas de publicidade do tabaco, de promoção e de patrocínio têm o direito soberano de proibir tais formas de publicidade, de promoção e de patrocínio transfronteiriços que penetrem no seu território, bem como de impor as mesmas sanções previstas quer para a publicidade, promoção e patrocínio internos quer com origem no seu território, em conformidade com o respectivo direito nacional. O disposto no presente número não homologa nem aprova qualquer sanção específica.

8. As Partes devem considerar a elaboração de um protocolo que estabeleça as medidas adequadas que exigem colaboração internacional para proibir totalmente a publicidade, promoção e patrocínio transfronteiriços.

#### Artigo 14.º

##### Medidas de redução da procura relativas à dependência e à cessação do consumo do tabaco

1. Cada Parte deve elaborar e divulgar directivas adequadas, globais e integradas, fundamentadas em dados científicos e nas melhores práticas, tendo em consideração as circunstâncias e prioridades nacionais, e deve adoptar medidas eficazes para promover a cessação do consumo do tabaco e o tratamento adequado da dependência do tabaco.
2. Para o efeito, cada Parte deve envidar esforços no sentido de:
- a) Conceber e aplicar programas eficazes para promover a cessação do consumo do tabaco em locais como estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, locais de trabalho e de prática de desportos;
- b) Incluir o diagnóstico, o tratamento da dependência do tabaco e os serviços de aconselhamento sobre a cessação do consumo do tabaco nos programas, planos e estratégias nacionais de saúde e de educação, com a participação de profissionais da saúde, trabalhadores comunitários e assistentes sociais, conforme se mostre mais conveniente;
- c) Criar, nos estabelecimentos de saúde e centros de reabilitação, programas de diagnóstico, aconselhamento, prevenção e de tratamento da dependência do tabaco; e
- d) Colaborar com as outras Partes para facilitar o acesso ao tratamento da dependência do tabaco a um custo acessível, incluindo o acesso aos produtos farmacêuticos, em conformidade com o artigo 22.º da presente Convenção. Tais produtos e os seus componentes podem ser, conforme os casos, medicamentos ou produtos utilizados na administração de medicamentos e diagnósticos.

**第 IV 部分：減少煙草供應的措施****第 15 條****煙草製品非法貿易**

1. 各締約方認識到消除一切形式的煙草製品非法貿易，包括走私、非法生產和假冒，以及制定和實施除次區域、區域和全球協定之外的有關國家法律，是煙草控制的基本組成部分。

2. 每一締約方應採取和執行有效的立法、實施、行政或其他措施，以確保所有煙草製品每盒和單位包裝以及此類製品的任何外包装有標誌以協助各締約方確定煙草製品的來源，並且根據國家法律和有關的雙邊或多邊協定協助各締約方確定轉移地點並監測、記錄和控制煙草製品的流通及其法律地位。此外，每一締約方應：

(a) 要求在其國內市場用於零售和批發的煙草製品的每盒和單位包裝帶有一項聲明：“只允許在（插入國家、地方、區域或聯邦的地域名稱）銷售”，或含有說明最終目的地或能幫助當局確定該產品是否可在國內市場合法銷售的任何其他有效標誌；和

(b) 酌情考慮發展實用的跟蹤和追蹤制度以進一步保護銷售系統並協助調查非法貿易。

3. 每一締約方應要求以清晰的形式和/或以本國一種或多種主要語言提供本條第 2 款中規定的包裝信息或標誌。

4. 為消除煙草製品非法貿易，每一締約方應：

(a) 監測和收集關於煙草製品跨國界貿易，包括非法貿易的數據，並根據國家法律和適用的有關雙邊或多邊協定在海關、稅務和其他有關部門之間交換信息；

(b) 制定或加強立法，通過適當的處罰和補救措施，打擊包括假冒和走私捲煙在內的煙草製品非法貿易；

(c) 採取適當措施，確保在可行的情況下採用有益於環境的方法，銷毀或根據國家法律處理沒收的所有生產設備、假冒和走私捲煙及其他煙草製品；

**PARTE IV****MEDIDAS RELATIVAS À REDUÇÃO  
DA OFERTA DE TABACO****Artigo 15.º****Comércio ilícito dos produtos do tabaco**

1. As Partes reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos do tabaco, nomeadamente o contrabando, o fabrico ilícito e a falsificação, bem como a elaboração e a aplicação de legislação nacional a esse respeito, em complemento de acordos sub-regionais, regionais e mundiais, são aspectos essenciais do controlo do tabaco.

2. Cada Parte deve adoptar e aplicar medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para assegurar que em todos os maços e pacotes de produtos do tabaco e em todas as formas de embalagem exterior de tais produtos seja aposta uma indicação que permita às Partes determinar a origem dos produtos do tabaco, bem como determinar, em conformidade com o direito nacional e com os acordos bilaterais ou multilaterais pertinentes, o ponto de desvio e fiscalizar, documentar e controlar a circulação dos produtos do tabaco e a respectiva legalidade. Para além disso, cada Parte deve:

a) Exigir que nos maços e pacotes de produtos do tabaco destinados à venda a retalho ou por grosso no seu mercado interno seja aposta a menção «*Venda autorizada unicamente em (inserir nome do país ou da unidade subnacional, regional ou federal)*», ou qualquer indicação útil em que figure o destino final ou que permita às autoridades determinar se o produto se encontra legalmente à venda no mercado interno; e

b) Considerar, se necessário, a possibilidade de estabelecer um regime prático para detectar e localizar os produtos por forma a tornar o sistema de distribuição mais seguro e a auxiliar as investigações sobre o comércio ilícito.

3. Cada Parte deve exigir que a informação e a menção constantes da embalagem, referidas no n.º 2 do presente artigo, sejam apresentadas de forma legível e/ou na sua ou suas línguas principais.

4. Com vista a eliminar o comércio ilícito dos produtos do tabaco, cada Parte deve:

a) Fiscalizar o comércio transfronteiriço dos produtos do tabaco, incluindo o comércio ilícito, coligir dados sobre este e assegurar a troca de informações entre as autoridades aduaneiras, fiscais e outras, consoante o caso, e em conformidade com o direito nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais aplicáveis;

b) Adoptar ou reforçar as medidas legislativas, com sanções e recursos adequados, contra o comércio ilícito dos produtos do tabaco, incluindo cigarros falsificados e de contrabando;

c) Adoptar as medidas necessárias para garantir que todos os cigarros e outros produtos do tabaco falsificados e de contrabando, bem como o material de fabrico destes, que tenham sido confiscados, sejam destruídos, se possível, através de métodos que respeitem o meio ambiente, ou que sejam eliminados em conformidade com o direito nacional;

(d) 採取和實施措施，以監測、記錄和控制在其管轄範圍內持有或運送的免除國內稅或關稅的煙草製品的存放和銷售；以及

(e) 酌情採取措施，使之能沒收煙草製品非法貿易所得。

5. 根據第21條的規定，各締約方應在給締約方會議的定期報告中酌情以匯總形式提供依照本條第4(a)和4(d)款收集的信息。

6. 各締約方應酌情並根據國家法律促進國家機構以及有關區域和國際政府間組織之間在調查、起訴和訴訟程序方面的合作，以便消除煙草製品非法貿易。應特別重視區域和次區域級在打擊煙草製品非法貿易方面的合作。

7. 每一締約方應努力採取和實施進一步措施，適宜時，包括頒發許可證，以控制或管制煙草製品的生產和銷售，從而防止非法貿易。

## 第16條

### 向未成年人銷售和由未成年人銷售

1. 每一締約方應在適當的政府級別採取和實行有效的立法、實施、行政或其他措施禁止向低於國內法律、國家法律規定的年齡或18歲以下者出售煙草製品。這些措施可包括：

(a) 要求所有煙草製品銷售者在其銷售點內設置關於禁止向未成年人出售煙草的清晰醒目告示，並且當有懷疑時，要求每一購買煙草者提供適當證據證明已達到法定年齡；

(b) 禁止以可直接選取煙草製品的任何方式，例如售貨架等出售此類產品；

(c) 禁止生產和銷售對未成年人具有吸引力的煙草製品形狀的糖果、點心、玩具或任何其他實物；以及

(d) 確保其管轄範圍內的自動售煙機不能被未成年人所使用，且不向未成年人促銷煙草製品。

d) Adoptar e aplicar medidas para fiscalizar, documentar e controlar o armazenamento e a distribuição dos produtos do tabaco guardados ou que circulem, no âmbito da sua jurisdição, com isenção de direitos e impostos; e

e) Adoptar as medidas necessárias para que seja possível o confisco dos proventos do comércio ilícito dos produtos do tabaco.

5. As informações recolhidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 4 do presente artigo devem ser prestadas, quando for caso disso, pelas Partes, de forma agregada, nos seus relatórios periódicos a submeter à Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção.

6. As Partes promoverão, se necessário e nos termos do seu direito nacional, a cooperação entre os organismos nacionais, bem como entre as organizações intergovernamentais regionais e internacionais pertinentes, relativamente às investigações, à acção penal e aos procedimentos judiciais, tendo em vista eliminar o comércio ilícito dos produtos do tabaco. Deve ser concedida uma atenção especial à cooperação aos níveis regional e sub-regional para combater o comércio ilícito dos produtos do tabaco.

7. Cada Parte deve esforçar-se no sentido de adoptar e aplicar outras medidas, nomeadamente a concessão de licenças, se necessário, para controlar ou regulamentar a produção e a distribuição dos produtos do tabaco para prevenir o comércio ilícito.

## Artigo 16.º

### Venda a menores e por menores

1. Cada Parte deve adoptar e aplicar as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes, ao nível governamental adequado, para proibir a venda de produtos do tabaco a pessoas com idade inferior à idade prevista para atingir a maioridade, tal como definida pelo direito nacional, ou com idade inferior à determinada pelo direito nacional, ou inferior a 18 anos. As referidas medidas podem consistir no seguinte:

a) Exigir que os vendedores de produtos do tabaco afixem, de forma visível e destacada, no respectivo local de venda, um aviso de proibição da venda de tabaco a menores e que, em caso de dúvida, exijam ao comprador que comprove, pelos meios adequados, que já atingiu a idade legal;

b) Proibir a venda dos produtos do tabaco por meios que os tornem directamente acessíveis como, por exemplo, a sua colocação nos expositores das lojas;

c) Proibir o fabrico e a venda de doces, *snacks*, brinquedos ou outros objectos sob a forma de produtos de tabaco que sejam atractivos para os menores; e

d) Assegurar que as máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco na sua jurisdição não são colocadas em locais acessíveis a menores e que não promovem a venda destes produtos a menores.

2. 每一締約方應禁止或促使禁止向公眾尤其是未成年人免費分發煙草製品。

3. 每一締約方應努力禁止分支或小包裝銷售捲煙，因這種銷售會提高未成年人對此類製品的購買能力。

4. 各締約方認識到，防止向未成年人銷售煙草製品的措施宜酌情與本公約中所包含的其他規定一併實施，以提高其有效性。

5. 當簽署、批准、接受、核准或加入本公約時，或在其後的任何時候，締約方可通過有約束力的書面聲明表明承諾在其管轄範圍內禁止使用自動售煙機，或在適宜時完全禁止自動售煙機。依據本條所作的聲明應由保存人周知本公約所有締約方。

6. 每一締約方應採取和實行有效的立法、實施、行政或其他措施，包括對銷售商和批發商實行處罰，以確保遵守本條第 1-5 款中包含的義務。

7. 每一締約方宜酌情採取和實行有效的立法、實施、行政或其他措施，禁止由低於國內法律、國家法律規定的年齡或 18 歲以下者銷售煙草製品。

#### 第 17 條

對經濟上切實可行的替代活動提供支持

各締約方應相互合作並與有關國際和區域政府間組織合作，為煙草工人、種植者，以及在某些情況下對個體銷售者酌情促進經濟上切實可行的替代生計。

### 第 V 部分：保護環境

#### 第 18 條

保護環境和人員健康

各締約方同意在履行本公約之下的義務時，在本國領土內的煙草種植和生產方面對保護環境和與環境有關的人員健康給予應有的注意。

2. Cada Parte deve proibir ou promover a proibição da distribuição gratuita de produtos do tabaco ao público e especialmente a menores.

3. Cada Parte envidará esforços no sentido de proibir a venda avulsa ou em pequenos maços de cigarros, que facilita o acesso dos menores a tais produtos.

4. As Partes reconhecem que para tornar mais eficazes as medidas para proibir a venda de produtos do tabaco a menores, estas devem, se necessário, ser aplicadas conjuntamente com outras disposições constantes da presente Convenção.

5. No momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação da presente Convenção ou da adesão a esta, ou em qualquer momento posterior, uma Parte poderá assumir, mediante declaração escrita com força obrigatória, que se compromete a proibir a introdução de máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco na sua jurisdição ou, consoante o caso, a proibir totalmente tais máquinas. O Depositário comunicará a todas as Partes na presente Convenção quaisquer declarações formuladas em conformidade com o presente artigo.

6. Cada Parte deve adoptar e aplicar medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para garantir o cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 1 a 5 do presente artigo, nomeadamente sanções contra os vendedores e os distribuidores.

7. Cada Parte deve adoptar e aplicar, se necessário, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes, para proibir a venda de produtos do tabaco por menores de idade, tal como definida pelo direito nacional, ou pessoas com idade inferior à determinada pelo direito nacional, ou inferior a 18 anos.

#### Artigo 17.º

### Apoio a actividades alternativas economicamente viáveis

As Partes devem envidar esforços, em cooperação mútua e com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais pertinentes, no sentido de promover, se necessário, soluções alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores e produtores agrícolas de tabaco e, se for caso disso, para os vendedores individuais.

#### PARTE V

### PROTECÇÃO DO AMBIENTE

#### Artigo 18.º

### Protecção do ambiente e da saúde das pessoas

As Partes, ao darem cumprimento às obrigações previstas na presente Convenção, comprometem-se a ter em devida consideração, no que respeita à cultura do tabaco e ao fabrico de produtos do tabaco nos seus respectivos territórios, a protecção do meio ambiente e da saúde das pessoas em relação ao meio ambiente.

**第VI部分：與責任有關的問題****第19條  
責任**

1. 為煙草控制的目的，必要時，各締約方應考慮採取立法行動或促進其現有法律，以處理刑事和民事責任，適當時包括賠償。

2. 根據第21條的規定，各締約方應相互合作，通過締約方會議交換信息，包括：

(a) 根據第20.3(a)條有關煙草製品消費和接觸煙草煙霧對健康影響的信息；和

(b) 已生效的立法、法規以及相關判例的信息。

3. 各締約方在適當時並經相互同意，在其國家立法、政策、法律慣例和可適用的現有條約安排的限度內，就本公約涉及的民事和刑事責任的訴訟相互提供協助。

4. 本公約應不以任何方式影響或限制締約方已有的、相互利用對方法院的任何權力。

5. 如可能，締約方會議可在初期階段，結合有關國際論壇正在開展的工作，審議與責任有關的事項，包括適宜的關於這些事項的國際方式和適宜的手段，以便應締約方的要求支持其根據本條進行立法和其他活動。

**第VII部分：科學和技術合作與信息通報****第20條  
研究、監測和信息交換**

1. 各締約方承諾開展和促進煙草控制領域的國家級的研究，並在區域和國際層面內協調研究規劃。為此目的，每一締約方應：

(a) 直接或通過有關國際和區域政府間組織及其他機構，啟動研究和科學評估並在該方面進行合作，以促進和鼓勵有關煙草消費和接觸煙草煙霧的影響因素和後果的研究及確定替代作物的研究；和

**PARTE VI****QUESTÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE****Artigo 19.º****Responsabilidade**

1. Para efeitos de controlo do tabaco, as Partes devem ponderar, se necessário, a adopção de medidas legislativas ou a aplicação das leis já existentes em matéria de responsabilidade penal e civil, nomeadamente, se for caso disso, indemnizações.

2. As Partes devem cooperar mutuamente trocando informações através da Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção, designadamente:

a) Informações sobre os efeitos para a saúde do consumo de produtos do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco, em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da presente Convenção; e

b) Informações sobre a legislação e a regulamentação em vigor, bem como sobre a jurisprudência pertinente.

3. As Partes devem, se necessário e de comum acordo, nos limites estabelecidos pelo seu direito nacional, políticas, práticas jurídicas e tratados aplicáveis, prestar-se reciprocamente assistência jurídica em qualquer processo judicial relativo à responsabilidade civil e penal, no respeito da presente Convenção.

4. A presente Convenção não prejudica nem limita, de modo algum, o direito de acesso das Partes aos tribunais de outras Partes, quando tal direito exista.

5. A Conferência das Partes pode considerar, se tal for possível, numa fase inicial e tendo em conta o trabalho em curso nas instâncias internacionais pertinentes, questões relacionadas com a responsabilidade, incluindo abordagens internacionais adequadas de tais questões e meios adequados para prestar auxílio às Partes, mediante pedido destas, quanto às suas actividades legislativas e outras, nos termos do presente artigo.

**PARTE VII****COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA  
E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES****Artigo 20.º****Pesquisa, controlo e troca de informações**

1. As Partes comprometem-se a desenvolver e a promover a pesquisa nacional e a coordenar programas de pesquisa aos níveis regional e internacional no domínio do controlo do tabaco. Para o efeito, cada Parte deve:

a) Iniciar ou cooperar em actividades de pesquisa e avaliações científicas, directamente ou através de organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros organismos competentes, promovendo e encorajando assim a pesquisa sobre as causas e consequências do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, bem como a pesquisa sobre como identificar colheitas alternativas; e

(b) 在相關國際和區域政府間組織及其他機構的支持下，促進和加強對所有從事煙草控制活動，包括從事研究、實施和評價人員的培訓和支持。

2. 各締約方應酌情制定煙草消費和接觸煙草煙霧的流行規模、模式、影響因素和後果的國家、區域和全球的監測規劃。為此，締約方應將煙草監測規劃納入國家、區域和全球健康監測規劃，使數據具有可比性，並在適當時在區域和國際層面進行分析。

3. 各締約方認識到國際和區域政府間組織及其他機構提供的財政和技術援助的重要性。各締約方應努力：

(a) 逐步建立煙草消費和有關社會、經濟及健康指標的國家級的流行病學監測體系；

(b) 在區域和全球煙草監測，以及關於本條第3(a)款所規定指標的信息交換方面與相關的國際和區域政府間組織及其他機構合作，包括政府機構和非政府機構；以及

(c) 與世界衛生組織合作，針對煙草相關監測資料的收集、分析和傳播制定一般的指導原則或工作程序。

4. 各締約方應根據國家法律促進和便利可公開獲得的與本公約有關的科學、技術、社會經濟、商業和法律資料以及有關煙草業業務和煙草種植的信息交換，同時這種做法應考慮並注意到發展中國家及經濟轉軌國家締約方的特殊需求。每一締約方應努力：

(a) 逐步建立和保持更新的煙草控制法律和法規，及適當的執法情況和相關判例數據庫，並合作制定區域和全球煙草控制規劃；

(b) 根據本條第3(a)款逐步建立和保持國家監測規劃的更新數據；以及

(c) 與有關國際組織合作，逐步建立並保持全球系統，定期收集和傳播煙草生產、加工和對本公約或國家煙草控制活動有影響的煙草業有關活動的信息。

b) Promover e reforçar, com o apoio das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros organismos competentes, a formação e o apoio de todas as pessoas que participem em actividades de controlo do tabaco, nomeadamente a pesquisa, a execução e a avaliação.

2. As Partes devem estabelecer, se necessário, programas para o controlo nacional, regional e mundial da dimensão, das tendências, dos factores determinantes e das consequências do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco. Para o efeito, as Partes integrarão os programas para o controlo do tabaco nos programas nacionais, regionais e mundiais sobre o controlo da saúde, por forma a que os dados sejam comparáveis e possam ser analisados aos níveis regionais e internacionais, consoante o caso.

3. As Partes reconhecem a importância da assistência financeira e técnica prestada pelas organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos. Cada Parte deve envidar esforços no sentido de:

a) Estabelecer progressivamente um sistema nacional para o controlo epidemiológico do consumo do tabaco e dos indicadores sociais, económicos e sanitários conexos;

b) Cooperar com os organismos intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes, incluindo organismos governamentais e não governamentais, quanto ao controlo regional e mundial do tabaco e à troca de informações sobre os indicadores referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo;

c) Cooperar com a Organização Mundial de Saúde na elaboração de directivas ou de procedimentos de carácter geral para efeitos de definir como recolher, analisar e divulgar os dados relativos ao controlo do tabaco.

4. As Partes devem, sem prejuízo do seu direito nacional, promover e facilitar a troca das informações disponíveis, que sejam do domínio público, de carácter científico, técnico, socioeconómico, comercial e jurídico, bem como a troca de informações relativas às práticas da indústria do tabaco e à cultura do tabaco que sejam pertinentes para efeitos da presente Convenção, tendo em consideração as necessidades especiais das Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e das Partes com economias em fase de transição. Cada Parte deve envidar esforços no sentido de:

a) Criar progressivamente e manter uma base de dados actualizada de leis e regulamentos sobre o controlo do tabaco e, se necessário, com informações sobre a sua aplicação e com a jurisprudência pertinente, bem como cooperar na elaboração de programas de controlo do tabaco aos níveis regional e mundial;

b) Criar progressivamente e manter uma base de dados actualizada sobre os programas de controlo nacionais, em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do presente artigo; e

c) Cooperar com as organizações internacionais competentes a fim de estabelecer progressivamente e manter um sistema mundial de recolha e divulgação regular de informações sobre a produção de tabaco, o fabrico de produtos do tabaco e as actividades da indústria do tabaco que tenham repercussões em relação à presente Convenção ou às actividades nacionais de controlo do tabaco.

5. 各締約方宜在其為成員的區域和國際政府間組織、以及金融和開發機構中進行合作，促進和鼓勵向本公約秘書處提供技術和財務資源，以協助發展中國家締約方及經濟轉軌國家締約方履行其關於研究、監測和信息交換的承諾。

## 第21條 報告和信息交換

1. 各締約方應定期通過秘書處向締約方會議提交實施本公約的情況報告，其中宜包括以下方面：

(a) 為執行本公約所採取的立法、實施、行政或其他措施的信息；

(b) 在本公約實施中遇到的任何制約或障礙以及為克服這些障礙所採取措施的適宜信息；

(c) 為煙草控制活動提供或接受的財政和技術援助的適宜信息；

(d) 第20條中規定的監測和研究信息；以及

(e) 第6.3、13.2、13.3、13.4(d)、15.5和19.2條中規定的信息。

2. 各締約方提供此類報告的頻率和格式應由締約方會議確定。各締約方應在本公約對其生效後兩年內提供第一次報告。

3. 依照第22和26條，締約方會議應考慮作出安排，以便協助有此要求的發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方履行其在本條下的義務。

4. 依照本公約進行的報告和信息交換應遵循本國有關保密和隱私權的法律。經共同商定，各締約方應對交換的機密信息提供保護。

## 第22條

科學、技術和法律方面的合作及有關專業技術的提供

1. 考慮到發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方的需求，各締約方應直接或通過有關國際機構進行合作，以增強履行由本

5. As Partes devem cooperar, no âmbito das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e das instituições financeiras e de desenvolvimento de que sejam membros, no sentido de promover e encorajar a disponibilização de meios técnicos e financeiros ao Secretariado tendo em vista auxiliar as Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e as Partes com economias em fase de transição quanto ao cumprimento das suas obrigações em matéria de pesquisa, controlo e troca de informações.

## Artigo 21.º

### Relatórios e troca de informações

1. Cada Parte deve submeter à Conferência das Partes, através do Secretariado, relatórios periódicos sobre a aplicação da presente Convenção, que devem incluir:

a) Informações sobre as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas adoptadas para dar cumprimento à presente Convenção;

b) Informações, se for caso disso, sobre as dificuldades sentidas ou obstáculos levantados à Parte ao dar cumprimento à presente Convenção, e sobre as medidas adoptadas para os ultrapassar;

c) Informações, se for caso disso, sobre a assistência financeira e técnica prestada ou recebida para as actividades de controlo do tabaco;

d) Informações sobre o controlo e a pesquisa referidas no artigo 20.º; e

e) Informações referidas no n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 13.º, no n.º 5 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 19.º.

2. A frequência e a forma dos relatórios a apresentar pelas Partes serão determinadas pela Conferência das Partes. Cada Parte deve elaborar o seu relatório inicial nos dois anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção relativamente a essa mesma Parte.

3. A Conferência das Partes considerará, em conformidade com os artigos 22.º e 26.º, os mecanismos necessários para prestar assistência às Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e às Partes com economias em fase de transição, mediante pedido destas, quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente artigo.

4. Os relatórios e a troca de informações previstos na presente Convenção regem-se pelo direito nacional no que se refere à confidencialidade e à privacidade. As Partes devem proteger, em conformidade com o que mutuamente acordarem, as informações confidenciais que tenham trocado.

## Artigo 22.º

### Cooperação nos domínios científico, técnico e jurídico e prestação de assistência especializada

1. As Partes devem cooperar, directamente ou através dos organismos internacionais competentes, no sentido de reforçar a sua capacidade quanto ao cumprimento das obrigações decor-

公約產生的各項義務的能力。經相互同意，此類合作應促進技術、科學和法律專長及工藝技術的轉讓，以制定和加強國家煙草控制戰略、計劃和規劃。除其他外，其目的是：

(a) 促進與煙草控制有關的技術、知識、技能、能力和專長的開發、轉讓和獲得；

(b) 除其他外，通過下列方式提供技術、科學、法律和其他專業技術專長，其目的是制定和加強國家煙草控制戰略、計劃和規劃以執行本公約：

(i) 根據要求，協助建立強有力的立法基礎以及技術規劃，包括預防初吸、促進戒煙和防止接觸煙草煙霧的規劃；

(ii) 以經濟上切實可行的方式酌情幫助煙草工人開發經濟上和法律上切實可行的適宜的替代生計；以及

(iii) 以經濟上切實可行的方式酌情幫助煙草種植者從煙草種植轉向其他替代農作物；

(c) 根據第12條支持對有關人員的適宜的培訓或宣傳規劃；

(d) 酌情為煙草控制戰略、計劃和規劃提供必要的物資、設備、用品和後勤支持；

(e) 確定煙草控制方法，包括對尼古丁成癮的綜合治療；以及

(f) 酌情促進對綜合治療尼古丁成癮方法的研究，以增強對該方法的經濟承受能力。

2. 締約方會議應利用根據第26條獲得的財政支持，促進和推動技術、科學和法律專長以及工藝的轉讓。

## 第 VIII 部分：機構安排和財政資源

### 第 23 條 締約方會議

1. 特此設立締約方會議。締約方會議第一次會議應由世界衛生組織於本公約生效後一年內召開。締約方會議將在其第一次會

rentes da presente Convenção, tendo em conta as necessidades das Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e das Partes com economias em fase de transição. Tal cooperação deve promover, em conformidade com o que mutuamente acordarem, a transferência de conhecimentos técnicos, científicos, jurídicos e tecnológicos para criar e reforçar estratégias, planos e programas nacionais de controlo do tabaco, destinados, nomeadamente, a:

a) Facilitar o desenvolvimento, a transferência e a aquisição de tecnologias, conhecimentos, aptidões, capacidades e competências técnicas relacionadas com o controlo do tabaco;

b) Prestar assistência técnica, científica e jurídica ou de outra natureza para criar e reforçar estratégias, planos e programas nacionais de controlo do tabaco com vista a dar cumprimento à presente Convenção, nomeadamente, através:

i) Da prestação de auxílio, mediante solicitação, ao desenvolvimento de uma base legislativa sólida e de programas técnicos destinados, nomeadamente, à prevenção da iniciação, à promoção da cessação do consumo do tabaco e à protecção contra a exposição ao fumo do tabaco;

ii) Da prestação de auxílio, se necessário, aos trabalhadores do sector do tabaco quanto ao desenvolvimento, de forma economicamente viável, de meios alternativos de subsistência adequados, económica e juridicamente viáveis; e

iii) Da prestação de auxílio, se necessário, aos produtores agrícolas de tabaco para que efectuem, de forma economicamente viável, a transição da produção agrícola para outras culturas;

c) Apoiar programas adequados de formação ou de sensibilização do pessoal pertinente, em conformidade com o artigo 12.º da presente Convenção;

d) Fornecer, se necessário, o material, o equipamento, as provisões, bem como o apoio logístico necessários às estratégias, planos e programas de controlo do tabaco;

e) Definir os métodos de controlo do tabaco, incluindo o tratamento completo da dependência da nicotina; e

f) Promover, se necessário, a pesquisa sobre como tornar mais acessível o custo do tratamento completo da dependência da nicotina.

2. A Conferência das Partes deve promover e facilitar a transferência de conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos especializados e de tecnologia com apoio financeiro obtido em conformidade com o artigo 26.º da presente Convenção.

## PARTE VIII

### DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E RECURSOS FINANCEIROS

#### Artigo 23.º

#### Conferência das Partes

1. É estabelecida, pelo presente artigo, uma Conferência das Partes. A primeira sessão da Conferência será convocada pela Organização Mundial de Saúde, o mais tardar, no prazo de um

議上決定其後的常會地點和時間。

2. 締約方會議可於其認為必要的其他時間，或經任何締約方書面要求，在公約秘書處將該要求通報各締約方後六個月內至少有三分之一締約方表示支持的情況下，舉行特別會議。

3. 締約方會議應在其第一次會議上以協商一致的方式通過其《議事規則》。

4. 締約方會議應以協商一致的方式通過其本身的以及指導資助任何可能設立的附屬機構的財務細則以及管理秘書處運轉的財務規則。它應在每次常會上通過直至下次常會的財務周期預算。

5. 締約方會議應定期審評本公約的實施情況和做出促進公約有效實施的必要決定，並可根據第28、29和33條通過議定書、附件及對公約的修正案。為此目的，它應：

- (a) 促進和推動依照第20和21條進行的信息交換；
- (b) 促進和指導除第20條的規定外與實施本公約有關的研究和數據收集的可比方法的制訂和定期改進；
- (c) 酌情促進戰略、計劃、規劃以及政策、立法和其他措施的制定、實施和評價；
- (d) 審議各締約方根據第21條提交的報告並通過關於本公約實施情況的定期報告；
- (e) 根據第26條促進和推動實施本公約的財政資源的籌集；
- (f) 設立為實現本公約的目標所需的附屬機構；
- (g) 酌情要求聯合國系統的適當和相關組織和機構、其他國際和區域政府間組織以及非政府組織和機構為加強本公約的實施提供服務、合作和信息；以及
- (h) 依據實施本公約所取得的經驗，酌情考慮採取其他行動以實現本公約的目標。

ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. A Conferência determinará o local e a data das sessões ordinárias posteriores à primeira sessão.

2. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias da Conferência das Partes sempre que a Conferência o considere necessário, ou mediante pedido escrito de qualquer Parte, desde que, nos seis meses após a data em que o Secretariado da Convenção tenha comunicado tal pedido às Partes, tal pedido seja apoiado por, pelo menos, um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes adoptará, por consenso, o seu regimento interno na sua primeira sessão.

4. A Conferência das Partes adoptará, por consenso, as normas relativas à sua gestão financeira, que se aplicarão também ao financiamento de quaisquer órgãos subsidiários que possam vir a ser criados, bem como as normas financeiras que hão-de reger o funcionamento do Secretariado. Em cada uma das sessões ordinárias será adoptado um orçamento para o exercício financeiro até à sessão ordinária seguinte.

5. A Conferência das Partes examinará regularmente a aplicação da presente Convenção, adoptará as decisões necessárias para a promover de forma eficaz e poderá adoptar protocolos, anexos e alterações à presente Convenção, em conformidade com os artigos 28.º, 29.º e 33.º. Para o efeito, a Conferência deve:

- a) Promover e facilitar a troca de informações, em conformidade com os artigos 20.º e 21.º;
- b) Promover e orientar a elaboração e o aperfeiçoamento periódico de metodologias susceptíveis de serem comparadas para a pesquisa e recolha de dados, para além das previstas no artigo 20.º, que sejam pertinentes para a aplicação da presente Convenção;
- c) Promover, se necessário, a elaboração, execução e avaliação de estratégias, planos e programas, bem como de políticas, legislação e outras medidas;
- d) Analisar os relatórios submetidos pelas Partes em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção e adoptar relatórios periódicos sobre a aplicação da presente Convenção;
- e) Promover e facilitar a mobilização de recursos financeiros para a aplicação da presente Convenção, em conformidade com o artigo 26.º;
- f) Criar os órgãos subsidiários necessários para alcançar o objectivo da presente Convenção;
- g) Solicitar, se necessário, os serviços, a cooperação e a prestação de informações por parte das organizações e órgãos do sistema das Nações Unidas, de outras organizações e órgãos intergovernamentais e não governamentais internacionais e regionais competentes e pertinentes enquanto meio para reforçar a aplicação da presente Convenção; e
- h) Considerar, se necessário, outras acções para alcançar o objectivo da presente Convenção à luz da experiência adquirida com a sua aplicação.

6. 締約方會議應制訂觀察員參加其會議的標準。

6. A Conferência das Partes estabelecerá os critérios de participação de observadores nas suas sessões.

#### 第 24 條

##### 秘書處

#### Artigo 24.º

##### Secretariado

1. 締約方會議應指定一個常設秘書處並為其運轉作出安排。締約方會議應努力在其第一次會議完成此項工作。

1. A Conferência das Partes designará um Secretariado permanente e estabelecerá regras para o seu funcionamento. A Conferência das Partes envidará esforços para que se proceda a tal na sua primeira sessão.

2. 在指定和成立常設秘書處之前，本公約秘書處的職能應由世界衛生組織提供。

2. Até que o Secretariado permanente seja designado e constituído, as respectivas funções serão asseguradas pela Organização Mundial de Saúde.

3. 秘書處的職能應為：

3. As funções do Secretariado serão as seguintes:

(a) 為締約方會議及任何附屬機構的各屆會議作出安排並提供所需的服務；

a) Organizar as sessões da Conferência das Partes e de qualquer órgão subsidiário, prestando-lhes os serviços necessários;

(b) 轉遞它收到的依照本公約提交的報告；

b) Transmitir os relatórios recebidos em conformidade com a presente Convenção;

(c) 在公約規定提供的信息的匯編和交換方面，向提出要求的各締約方，特別是發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方提供支持；

c) Prestar apoio às Partes, em particular às Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e às Partes com economias em fase de transição, mediante pedido destas, quanto à recolha e prestação das informações solicitadas em conformidade com a presente Convenção;

(d) 在締約方會議的指導下，編寫其在本公約下開展活動的報告，並提交給締約方會議；

d) Preparar relatórios sobre as suas actividades no âmbito da presente Convenção sob orientação da Conferência das Partes e submetê-los a esta;

(e) 在締約方會議的指導下，確保與有關國際和區域政府間組織及其他機構的必要協調；

e) Assegurar, sob orientação da Conferência das Partes, a coordenação necessária com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes;

(f) 在締約方會議的指導下，為有效履行其職能，進行有關行政或契約安排；以及

f) Concluir, sob a orientação da Conferência das Partes, acordos administrativos ou contratuais necessários ao exercício eficaz das suas funções; e

(g) 履行本公約及其任何議定書所規定的其他秘書處職能和締約方會議可能決定的其他職能。

g) Desempenhar outras funções de secretariado especificadas na presente Convenção ou em qualquer dos seus protocolos, bem como outras funções que lhe possam ser atribuídas pela Conferência das Partes.

#### Artigo 25.º

#### 第 25 條

##### 締約方會議與政府間組織的關係

#### Relações entre a Conferência das Partes e as organizações intergovernamentais

為了提供實現本公約目標所需的技術和財政合作，締約方會議可要求有關國際和區域政府間組織，包括金融和開發機構開展合作。

A fim de garantir a cooperação técnica e financeira necessária para alcançar o objectivo da presente Convenção, a Conferência das Partes pode solicitar a cooperação das organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes, incluindo instituições financeiras e de desenvolvimento.

第26條  
財政資源

Artigo 26.º  
**Recursos financeiros**

1. 各締約方認識到財政資源在實現本公約目標方面發揮的重要作用。

2. 每一締約方應根據其國家計劃、優先事項和規劃為其旨在實現本公約目標的國家活動提供財政支持。

3. 各締約方應酌情促進利用雙邊、區域、次區域和其他多邊渠道，為制定和加強發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方的多部門綜合煙草控制規劃提供資金。因此，應在國家制定的可持續發展戰略中強調和支持經濟上切實可行的煙草生產替代生計，包括作物多樣化。

4. 參加有關區域和國際政府間組織以及金融和開發機構的締約方，應鼓勵這些機構為發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方提供財政援助，以協助其實現本公約規定的義務，並且不限制其在這些組織中的參與權利。

5. 各締約方同意：

(a) 為協助各締約方實現本公約規定的義務，宜籌集和利用一切可用於煙草控制活動的潛在的和現有的，無論公共的還是私人的財政、技術或其他資源，以使所有締約方，尤其是發展中國家和經濟轉軌國家締約方受益；

(b) 秘書處應根據發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方的要求，通報現有的可用於幫助其實現公約規定義務的資金來源；

(c) 締約方會議應在其第一次會議上根據秘書處進行的研究和其他有關信息，審查現有和潛在的援助資源和機制，並考慮其充分性；以及

(d) 締約方會議應根據審查結果，確定加強現有機制或建立一個自願全球基金或其他適當財政資源的必要性，以便為發展中國家締約方和經濟轉軌國家締約方的需求提供額外財政資源，幫助其實現本公約的目標。

1. As Partes reconhecem a importância que os recursos financeiros revestem para que o objectivo da presente Convenção seja alcançado.

2. Cada Parte deve prestar apoio financeiro às actividades nacionais que visem alcançar o objectivo da presente Convenção, em conformidade com os planos, as prioridades e os programas nacionais.

3. As Partes devem, se necessário, promover a utilização de vias bilaterais, regionais, sub-regionais e outras vias multilaterais para obtenção de fundos destinados à elaboração e ao reforço dos programas globais multisectoriais de controlo do tabaco das Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e das Partes com economias em fase de transição. Deste modo, deverão ser consideradas e apoiadas, no âmbito de estratégias de desenvolvimento sustentável elaboradas a nível nacional, soluções alternativas economicamente viáveis à produção de tabaco, nomeadamente a diversificação das culturas.

4. As Partes representadas nas organizações intergovernamentais internacionais e regionais pertinentes e instituições financeiras e de desenvolvimento devem encorajar tais entidades a prestar assistência financeira às Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e às Partes com economias em fase de transição por forma a auxiliá-las quanto ao cumprimento das suas obrigações decorrentes da presente Convenção, sem limitação do direito de participação no seio daquelas organizações.

5. As Partes acordam no seguinte:

a) A fim de apoiar as Partes no cumprimento das suas obrigações decorrentes da presente Convenção, todos os recursos pertinentes, potenciais e efectivos, financeiros, técnicos ou outros, quer públicos, quer privados, que estejam disponíveis para actividades de controlo do tabaco, deverão ser mobilizados e utilizados em benefício de todas as Partes, especialmente dos países em vias de desenvolvimento e dos países com economias em fase de transição;

b) O Secretariado deve prestar aconselhamento às Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e às Partes com economias em fase de transição, mediante pedido destas, sobre as fontes de financiamento disponíveis, por forma a auxiliá-las quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção;

c) A Conferência das Partes, na sua primeira sessão, apreciará as fontes e os mecanismos de auxílio existentes e potenciais com base num estudo efectuado pelo Secretariado e noutras informações pertinentes e avaliará em que medida estes se mostram adequados; e

d) A Conferência das Partes terá em consideração os resultados de tal avaliação para determinar se deverão ser reforçados os mecanismos já existentes ou se deverá ser criado um fundo global de contribuições voluntárias ou qualquer outro mecanismo de financiamento adequado para canalizar, se necessário, os recursos suplementares, para as Partes que sejam países em vias de desenvolvimento e para as Partes com economias em fase de transição, a fim de, por este modo, as auxiliar a alcançar o objectivo da presente Convenção.

**第 IX 部分：爭端解決**

## 第 27 條

## 爭端解決

1. 如兩個或兩個以上締約方之間就本公約的解釋或適用發生爭端時，有關締約方應通過外交途徑談判或尋求其自行選擇的任何其他和平方式解決此爭端，包括斡旋、調停或和解。未能通過斡旋、調停或和解達成一致的，並不免除爭端各當事方繼續尋求解決該爭端的責任。

2. 當批准、接受、核准、正式確認或加入本公約時，或在其後的任何時候，國家或區域經濟一體化組織可書面向保存人聲明，對未能根據本條第 1 款解決的爭端，其接受根據締約方會議以協商一致方式通過的程序進行的特別仲裁作為強制性手段。

3. 除非有關議定書另有規定，本條規定應適用於各締約方之間的任何議定書。

**第 X 部分：公約的發展**

## 第 28 條

## 公約的修正

1. 任何締約方可提出對本公約的修正案。此類修正案將由締約方會議進行審議。

2. 本公約的修正案應由締約方會議通過。對本公約提出的任何修正案的案文，應由秘書處在擬議通過該修正案的會議之前至少六個月通報各締約方。秘書處還應將提出的修正案案文通報本公約各簽署方，並送交保存人以供參考。

3. 各締約方應盡一切努力以協商一致方式，就對本公約提出的任何修正案達成協議。如為謀求協商一致已盡了一切努力，仍未達成協議，作為最後的方式，該修正案應以出席會議並參加表決的締約方四分之三多數票通過。為本條之目的，出席會議並參加表決的締約方係指出席會議並投贊成或反對票的締約方。通過的任何修正案應由秘書處送交保存人，再由保存人轉送所有締約方以供其接受。

4. 對修正案的接受文書應交存於保存人。根據本條第 3 款通過的修正案，對接受該修正案的締約方，應於保存人收到本公約

## PARTE IX

**RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**

## Artigo 27.º

**Resolução de diferendos**

1. Em caso de diferendo entre duas ou mais Partes sobre a interpretação ou a aplicação da presente Convenção, as Partes em causa devem envidar esforços no sentido de resolver tais diferendos pela via diplomática, por meio de negociação ou por qualquer outro meio pacífico à sua escolha, nomeadamente, o recurso aos bons ofícios, à mediação ou à conciliação. A impossibilidade de alcançar um acordo por estas vias não isenta as Partes da responsabilidade de continuarem a procurar resolver o diferendo.

2. No momento da ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal da presente Convenção ou de adesão a esta, ou em qualquer momento posterior, qualquer Estado ou organização de integração económica regional pode declarar ao Depositário, por escrito, que se obriga a submeter um diferendo que não tenha sido resolvido nos termos do n.º 1 do presente artigo a uma arbitragem *ad hoc*, em conformidade com os procedimentos adoptados por consenso pela Conferência das Partes.

3. As disposições do presente artigo são aplicáveis relativamente a quaisquer protocolos no que se refere às relações entre as Partes destes, salvo se neles se dispuser em contrário.

## PARTE X

**EVOLUÇÃO DA CONVENÇÃO**

## Artigo 28.º

**Alterações à presente Convenção**

1. Qualquer Parte pode propor alterações à presente Convenção. Tais alterações serão apreciadas pela Conferência das Partes.

2. As alterações à presente Convenção serão adoptadas pela Conferência das Partes. O texto de qualquer projecto de alteração à presente Convenção será comunicado às Partes pelo Secretariado, no mínimo, seis meses antes da data da sessão em que se propõe a sua adopção. O Secretariado comunicará, igualmente, as alterações propostas aos signatários da presente Convenção e, para informação, ao Depositário.

3. As Partes devem envidar todos os esforços no sentido de alcançar um acordo por consenso relativamente a qualquer alteração proposta à presente Convenção. Se se esgotarem todas as possibilidades de atingir um acordo por consenso, a alteração será adoptada, em último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. Para efeitos do presente artigo, consideram-se Partes presentes e votantes as Partes presentes que votem a favor ou contra. Qualquer alteração adoptada será comunicada pelo Secretariado ao Depositário que a transmitirá a todas as Partes para aceitação.

4. Os instrumentos de aceitação das alterações serão depositados junto do Depositário. Qualquer alteração adoptada em conformidade com o n.º 3 do presente artigo entrará em vigor para as Partes que a aceitaram no 90.º dia seguinte à data de

至少三分之二締約方的接受文書之日後的第九十天起生效。

5. 對於任何其他締約方，修正案應在該締約方向保存人交存接受該修正案的接受書之日後第九十天起對其生效。

#### 第29條

##### 公約附件的通過和修正

1. 本公約的附件及其修正案應根據第28條中規定的程序提出、通過和生效。

2. 本公約的附件應構成本公約不可分割的組成部分，除另有明文規定外，凡提到本公約即同時提到其任何附件。

3. 附件應限於與程序、科學、技術或行政事項有關的清單、表格及任何其他描述性材料。

### 第XI部分：最後條款

#### 第30條

##### 保留

對本公約不得作任何保留。

#### 第31條

##### 退約

1. 自本公約對一締約方生效之日起兩年後，該締約方可隨時向保存人發出書面通知退出本公約。

2. 任何退出，應自保存人收到退出通知之日起一年期滿時生效，或在退出通知中所指明的一年之後的某日期生效。

3. 退出本公約的任何締約方應被視為也退出其作為締約方的任何議定書。

#### 第32條

##### 表決權

1. 除本條第2款所規定外，本公約每一締約方應有一票表決權。

recepção pelo Depositário dos instrumentos de aceitação depositados por, pelo menos, dois terços das Partes na presente Convenção.

5. A alteração entrará em vigor relativamente a qualquer outra Parte no 90.º dia seguinte à data em que tal Parte efectuar o depósito do seu instrumento de aceitação da alteração junto do Depositário.

#### Artigo 29.º

### Adopção e alteração dos anexos da presente Convenção

1. Os anexos da presente Convenção e as respectivas alterações serão propostos, adoptados e entrarão em vigor em conformidade com o procedimento previsto no artigo 28.º da presente Convenção.

2. Os anexos da presente Convenção fazem parte integrante desta e, salvo disposição expressa em contrário, qualquer referência à presente Convenção constitui, simultaneamente, uma referência aos seus anexos.

3. Os anexos conterão apenas listas, formulários e outros elementos descritivos relativos a questões processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

### PARTE XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 30.º

#### Reservas

A presente Convenção não admite reservas.

#### Artigo 31.º

#### Denúncia

1. Qualquer Parte poderá denunciar a presente Convenção a todo o momento, após o decurso de um prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor relativamente a essa Parte, mediante notificação escrita dirigida ao Depositário.

2. A denúncia produzirá efeitos após o decurso do prazo de um ano a contar da data em que o Depositário tenha recebido a notificação ou em qualquer outra data posterior especificada na notificação.

3. A Parte que tenha denunciado a presente Convenção será considerada como tendo, igualmente, denunciado qualquer protocolo de que seja Parte.

#### Artigo 32.º

#### Direito de voto

1. Salvo o disposto no n.º 2 do presente artigo, cada Parte na presente Convenção terá um direito de voto.

2. 區域經濟一體化組織在其權限內的事項上應行使票數與其作為本公約締約方的成員國數目相同的表決權。如果一個此類組織的任一成員國行使自己的表決權，則該組織不得再行使表決權，反之亦然。

第 33 條  
議定書

1. 任何締約方可提議議定書。此類提案將由締約方會議進行審議。
2. 締約方會議可通過本公約的議定書。在通過議定書時，應盡一切努力達成一致意見。如為謀求協商一致已盡了一切努力，仍未達成協議，作為最後的方式，該議定書應以出席會議並參加表決的締約方四分之三多數票通過。為本條之目的，出席會議並參加表決的締約方係指出席會議並投贊成或反對票的締約方。
3. 提議的任何議定書文本，應由秘書處在擬議通過該議定書的會議至少六個月之前通報各締約方。
4. 只有本公約的締約方可成為議定書的締約方。
5. 本公約的任何議定書只應對所述議定書的締約方有約束力。只有某一議定書的締約方可做出限於該議定書相關事項的決定。
6. 任何議定書的生效條件應由該議定書予以確定。

第 34 條  
簽署

本公約應自 2003 年 6 月 16 日至 2003 年 6 月 22 日在日內瓦世界衛生組織總部，其後自 2003 年 6 月 30 日至 2004 年 6 月 29 日在紐約聯合國總部，開放供世界衛生組織所有會員國、非世界衛生組織會員國但係聯合國成員國的任何國家以及區域經濟一體化組織簽署。

第 35 條

批准、接受、核准、正式確認或加入

1. 本公約應由各國批准、接受、核准或加入和各區域經濟一體化組織正式確認或加入。公約應自簽署截止日之次日起開放供加入。批准、接受、核准、正式確認或加入的文書應交存於保存人。

2. As organizações de integração económica regional, nas matérias da sua competência, exercerão o seu direito de voto com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção. Tais organizações não exercerão o seu direito de voto sempre que um dos respectivos Estados membros exerça o seu, e vice-versa.

Artigo 33.º

**Protocolos**

1. Qualquer Parte poderá propor protocolos. Tais propostas serão apreciadas pela Conferência das Partes.
2. A Conferência das Partes pode adoptar protocolos à presente Convenção. Todos os esforços serão envidados para que tais protocolos sejam adoptados por consenso. Se, apesar de efectuados todos os esforços para alcançar o consenso nenhum acordo tiver sido alcançado, o protocolo será adoptado, em último recurso, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes na sessão. Para efeitos do presente artigo, consideram-se Partes presentes e votantes as Partes presentes que votem a favor ou contra o protocolo.
3. O texto de qualquer projecto de protocolo será comunicado às Partes pelo Secretariado, no mínimo, seis meses antes da data da sessão em que se propõe a sua adopção.
4. Só as Partes na presente Convenção podem ser Partes num protocolo.
5. Os protocolos à presente Convenção apenas serão vinculativos para as Partes destes. Só as Partes num protocolo podem tomar decisões sobre as matérias exclusivamente relativas a este.
6. As condições para a entrada em vigor de qualquer protocolo são nele estabelecidas.

Artigo 34.º

**Assinatura**

A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todos os membros da Organização Mundial de Saúde e dos Estados que, não sendo membros da Organização Mundial de Saúde, sejam membros da Organização das Nações Unidas e de organizações de integração económica regional, na sede da Organização Mundial de Saúde, em Genebra, de 16 a 22 de Junho de 2003, e, posteriormente, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de Junho de 2003 a 29 de Junho de 2004.

Artigo 35.º

**Ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão**

1. A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados e a confirmação formal ou adesão das organizações de integração económica regional. Ficará aberta à adesão no dia seguinte àquele em que deixe de estar aberta à assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão serão depositados junto do Depositário.

2. 任何成為本公約締約方而其成員均非締約方的區域經濟一體化組織，應受本公約一切義務的約束。如那些組織的一個或多個成員國為本公約的締約方，該組織及其成員國應決定各自在履行公約義務方面的責任。在此情況下，該組織及其成員國無權同時行使本公約規定的權利。

3. 區域經濟一體化組織應在其有關正式確認的文書或加入的文書中聲明其在本公約所規定事項上的權限。這些組織還應將其權限範圍的任何重大變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

### 第36條

#### 生效

1. 本公約應自第四十份批准、接受、核准、正式確認或加入的文書交存於保存人之日後第九十天起生效。

2. 對於在本條第1款中規定的生效條件達到之後批准、接受、核准或加入本公約的每個國家，本公約應自其交存、批准、接受、核准或加入的文書之日後第九十天起生效。

3. 對於在達到本條第1款規定的生效條件之後交存正式確認的文書或加入的文書的每個區域經濟一體化組織，本公約應自其交存正式確認或加入的文書之日後第九十天起生效。

4. 為本條之目的，區域經濟一體化組織所交存的任何文書不應被視為該組織成員國所交存文書之外的額外文書。

### 第37條

#### 保存人

聯合國秘書長應為本公約及其修正案和根據第28、29和33條通過的議定書和附件的保存人。

2. Qualquer organização de integração económica regional que se torne Parte na presente Convenção sem que nenhum dos seus Estados membros nela seja Parte ficará vinculada a todas as obrigações referidas na presente Convenção. Se um ou vários Estados membros de uma dessas organizações forem Partes na presente Convenção, a organização e os seus Estados que sejam Partes decidirão, entre si, as respectivas responsabilidades relativamente à execução das obrigações decorrentes da presente Convenção. Em tais casos, a organização e os Estados membros não poderão exercer, em simultâneo, os seus direitos nos termos da presente Convenção.

3. As organizações de integração económica regional devem especificar, nos respectivos instrumentos de confirmação formal ou de adesão, o âmbito das suas competências relativamente às matérias objecto da presente Convenção. As referidas organizações notificarão, igualmente, qualquer modificação significativa do âmbito das suas competências ao Depositário, que dará conhecimento às Partes.

### Artigo 36.º

#### Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito do 40.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão junto do Depositário.

2. Relativamente a cada um dos Estados que ratificar, aceitar, aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, após terem sido satisfeitas as condições relativas à entrada em vigor referidas no n.º 1 do presente artigo, a Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito, pelo referido Estado, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Relativamente a cada uma das organizações de integração económica regional que deposite um instrumento de confirmação formal ou de adesão, após as condições referidas no n.º 1 do presente artigo sobre a entrada em vigor terem sido satisfeitas, a presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito, pela referida organização, do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão.

4. Para efeitos do presente artigo, nenhum dos instrumentos depositados por uma organização de integração económica regional deve ser considerado como complementar dos instrumentos já depositados pelos Estados membros da referida organização.

### Artigo 37.º

#### Depositário

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas será o Depositário da presente Convenção e das respectivas alterações, bem como dos seus protocolos e anexos adoptados em conformidade com os artigos 28.º, 29.º e 33.º

第38條  
作準文本

本公約正本交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本同為作準。

下列簽署人，經正式授權，在本公約上簽字，以昭信守。

二零零三年五月二十一日訂於日內瓦。

**附件 1：WHA56.1 世界衛生組織煙草控制框架公約**

第五十六屆世界衛生大會，

憶及WHA49.17和WHA52.18號決議，要求根據世界衛生組織《組織法》第19條制定世界衛生組織煙草控制框架公約；

決心保護當代和後代避免煙草消費和接觸煙草煙霧；

深為關切地注意到全世界吸煙和其他形式煙草使用的增加；

讚賞地確認政府間談判機構主席關於政府間談判工作結果的報告<sup>2</sup>；

確信本公約是在推進國家、區域和國際行動及全球合作方面的開拓性步驟以保護人類健康免受煙草消費和接觸煙草煙霧的破壞性影響，並銘記應特別考慮發展中國家和經濟轉軌國家的特殊情況；

強調有必要使公約迅速生效和有效實施，

1. 通過本決議所附公約；

2. 注意到，根據公約第34條，公約應自2003年6月16日至2003年6月22日在日內瓦世界衛生組織總部，其後自2003年6月30日至2004年6月29日在紐約聯合國總部，開放供簽署；

3. 籲請有權這樣做的所有國家和區域經濟一體化組織一有機會就考慮簽署、批准、接受、核准、正式確認或加入公約，以便使公約儘早生效；

Artigo 38.º

**Textos que fazem fé**

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

FEITA, em GENEBRA, em 21 de Maio de 2003.

ANEXO 1

**RESOLUÇÃO WHA56.1 — CONVENÇÃO QUADRO DA OMS PARA O CONTROLO DO TABACO**

A 56.ª Assembleia Mundial de Saúde,

Relembrando as Resoluções WHA49.17 e WHA52.18, que preconizam a elaboração de uma convenção quadro da OMS para o controlo do tabaco, em conformidade com o artigo 19.º da Constituição da OMS;

Decidida a proteger a geração presente e as gerações futuras do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco;

Constatando, com profunda preocupação, o enorme aumento do hábito de fumar e de outras formas de consumo do tabaco em todo o mundo;

Tomando nota com satisfação do relatório sobre o resultado dos trabalhos do Órgão Intergovernamental de Negociação elaborado pelo seu Presidente<sup>2</sup>;

Convicta que esta Convenção representa uma etapa marcante para o progresso das acções nacionais, regionais e internacionais e da cooperação mundial para a protecção da saúde contra as devastadoras consequências do consumo do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco, e consciente de que deverá ser devidamente considerada a situação especial dos países em vias de desenvolvimento e dos países com economias em fase de transição;

Salientando a necessidade de uma rápida entrada em vigor e de uma eficaz aplicação da Convenção:

1. ADOPTA a Convenção, cujo texto se encontra anexo à presente Resolução;

2. OBSERVA que, em conformidade com o disposto no seu artigo 34.º, a Convenção ficará aberta à assinatura na sede da OMS, em Genebra, de 16 a 22 de Junho de 2003 e, posteriormente, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de Junho de 2003 a 29 de Junho de 2004;

3. EXORTA todos os Estados e organizações de integração económica regional habilitados para o efeito a considerarem a possibilidade de procederem à assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial da Convenção ou à adesão a esta com a maior brevidade, de modo a permitir que a Convenção possa entrar em vigor o mais cedo possível;

<sup>2</sup> 文件 A56/INF. DOC./7 Rev.1。

<sup>2</sup> Documento A56/INF.Doc/7 Rev.1.

4. 敦促所有國家和區域經濟一體化組織在公約生效前採取一切適當措施控制煙草消費和接觸煙草煙霧；

5. 敦促所有會員國、區域經濟一體化組織、觀察員和其他有關方面支持本決議中提及的準備活動，並有效地鼓勵公約迅速生效和實施；

6. 籲請聯合國並促請其他有關國際組織繼續為加強國家和國際煙草控制規劃提供支持；

7. 根據《世界衛生大會議事規則》第42條，決定建立一個不限成員名額的政府間工作小組，該小組應對公約第34條提及的所有國家以及區域經濟一體化組織開放，以便審議和準備關於公約中所確定問題的建議供第一屆締約方會議酌情審議和通過；這些問題應包括：

(1) 締約方會議議事規則（第23.3條），包括觀察員參加締約方會議的標準（第23.6條）；

(2) 指定常設秘書處並就其職能作出安排的方案（第24.1條）；

(3) 締約方會議及其附屬機構的財務細則以及管理秘書處運轉的財務規則（第23.4條）；

(4) 第一個財務期的預算草案（第23.4條）；

(5) 審查協助各締約方實現公約所規定義務的現有和潛在的資源和機制（第26.5條）；

8. 進一步決定，不限成員名額的政府間工作小組還應監督第一屆締約方會議的籌備工作並直接向其報告；

9. 決定，政府間談判機構就非政府組織的參與對世界衛生組織煙草控制框架公約所作出的決定應適用於不限成員名額的政府間工作小組的活動；

10. 要求總幹事：

(1) 在指定和設立常設秘書處之前提供公約下的秘書處職能；

4. INSTA todos os Estados e organizações de integração económica regional a adoptarem, enquanto se aguarda que a Convenção entre em vigor, todas as medidas adequadas para limitar o consumo do tabaco e a exposição ao fumo do tabaco;

5. INSTA todos os Estados membros, organizações de integração económica regional, observadores e outras partes interessadas a apoiarem as actividades preparatórias referidas na presente Resolução e a incentivarem a rápida entrada em vigor e aplicação da Convenção;

6. CONVIDA a Organização das Nações Unidas e as outras organizações internacionais pertinentes a continuarem a apoiar o reforço dos programas nacionais e internacionais do controlo do tabaco;

7. DECIDE criar, em conformidade com o artigo 42.º do Regulamento Interno da Assembleia Mundial de Saúde, um grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada, que ficará aberto a todos os Estados e organizações de integração económica regional referidos no artigo 34.º da Convenção, para estudar e preparar propostas relativas às questões que na Convenção se consideram que podem ser objecto de apreciação ou, consoante o caso, objecto de decisão na primeira sessão da Conferência das Partes; tais questões deverão abranger:

1) O regimento interno da Conferência das Partes (n.º 3 do artigo 23.º), incluindo os critérios relativos à participação de observadores nas sessões da Conferência das Partes (n.º 6 do artigo 23.º);

2) As diferentes opções relativas à designação de um Secretariado permanente e às suas formas de funcionamento (n.º 1 do artigo 24.º);

3) O regulamento financeiro da Conferência das Partes e dos seus órgãos subsidiários, bem como as disposições financeiras que regem o funcionamento do Secretariado (n.º 4 do artigo 23.º);

4) Um projecto de orçamento para o primeiro exercício (n.º 4 do artigo 23.º);

5) Avaliação das fontes e mecanismos de apoio existentes e potenciais a que as Partes poderão recorrer para dar cumprimento às obrigações decorrentes da Convenção (n.º 5 do artigo 26.º).

8. MAIS DECIDE, que o grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada terá, igualmente, a seu cargo a supervisão dos preparativos para a primeira sessão da Conferência das Partes, à qual prestará informação directamente;

9. RESOLVE que as decisões adoptadas pelo Órgão Intergovernamental para a Negociação da Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco serão aplicáveis, no que se refere à participação das organizações não governamentais, às actividades do grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada;

10. SOLICITA ao Director-Geral que:

1) Assegure as funções de secretariado da Convenção até à designação e à instituição de um Secretariado permanente;

(2) 採取適宜措施向會員國，特別是發展中國家和經濟轉軌國家提供支持，為公約的生效作好準備；

(3) 按必要的頻率，在2003年6月16日至第一屆締約方會議之間召開不限成員名額的政府間工作小組會議；

(4) 繼續確保世界衛生組織在向全球煙草控制工作提供技術諮詢、指導和支持方面發揮主要作用；

(5) 向衛生大會通報關於公約生效方面取得的進展和正在進行的締約方會議第一次會議的籌備工作。

## 附件 2：煙草控制框架公約的歷史

隨着 1995 年 5 月通過 WHA48.11 號決議，提出了一項國際煙草文書的思想。該決議要求總幹事向第四十九屆世界衛生大會報告制定一份國際文書如準則、宣言或國際煙草控制公約的可行性。

由於 WHA48.11 號決議，世界衛生組織被要求起草一項可行性研究，總幹事向世界衛生組織執行委員會第九十七屆會議提交了此項可行性研究（“一份煙草控制國際文書的可行性”（EB97/INF.DOC.4））。在該屆會議期間，執行委員會通過了關於“國際煙草控制框架公約”的 EB97.R8 號決議。

隨後，當年第四十九屆世界衛生大會通過了關於“國際煙草控制框架公約”的 WHA49.17 號決議，要求總幹事開始制定一項煙草控制框架公約。由於這一決議，世界衛生組織制定第一份條約的事業得以正式啟動。

1998 年，新當選的世界衛生組織總幹事格羅·哈萊姆·布倫特蘭博士通過建立無煙草行動內閣項目將全球煙草控制作為一項重點，使國際注意力、資源和行動集中於全球煙草流行。反映行動性質的新的多部門夥伴關係得以發展。更重要的是，布倫特蘭博士與會員國一起致力於獲得煙草控制框架公約談判職權和開始從事動員公眾和政治輿論的任務以支持煙草控制的全球規則。

2) Adote as medidas necessárias para prestar apoio aos Estados Membros, em particular aos países em vias de desenvolvimento e aos países com economias em fase de transição, quanto à preparação para a entrada em vigor da Convenção;

3) Convoque reuniões do grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada, com a frequência que for necessária, entre o dia 16 de Junho de 2003 e a data da primeira sessão da Conferência das Partes;

4) Continue a garantir que a OMS desempenhe um papel fundamental em matéria de aconselhamento técnico, orientação e apoio quanto ao controlo do tabaco a nível mundial;

5) Mantenha a Assembleia da Saúde informada sobre os progressos obtidos no que se refere à entrada em vigor da Convenção e aos preparativos em curso para a primeira sessão da Conferência das Partes.

## ANEXO 2

### HISTÓRICO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO QUADRO DA OMS PARA O CONTROLO DO TABACO

A ideia de um instrumento internacional para o controlo do tabaco nasceu com a adopção da Resolução WHA48.11, em Maio de 1995, pela qual se solicitou ao Director-Geral que apresentasse um relatório à 49.ª Assembleia Mundial de Saúde sobre a possibilidade de elaborar um instrumento internacional, como por exemplo, directrizes, declaração ou convenção internacional, para o controlo do tabaco.

Na sequência da adopção da Resolução WHA48.11, foi solicitado à OMS que efectuasse um estudo de viabilidade; estudo esse que foi apresentado pelo Director-Geral ao Conselho Executivo da OMS, na sua 97.ª sessão («A Viabilidade da elaboração de um instrumento internacional sobre o controlo do tabaco» (EB97/INF.DOC.4)). Durante essa mesma sessão, o Conselho Executivo adoptou a Resolução EB97.R8, relativa a uma «Convenção Quadro Internacional sobre o Controlo do Tabaco».

Posteriormente, nesse mesmo ano, a 49.ª Assembleia Mundial de Saúde adoptou a Resolução WHA49.17, relativa a uma «Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco», pela qual solicitou ao Director-Geral que iniciasse os trabalhos de elaboração de uma convenção quadro para o controlo do tabaco. Assim, por virtude da referida resolução, a OMS empreendeu formalmente a sua primeira iniciativa no domínio da elaboração de tratados.

Em 1998, a então recém-eleita Directora-Geral da OMS, a Dra. Gro Harlem Brundtland, conferiu ao controlo do tabaco prioridade a nível mundial através de um projecto do Gabinete, intitulado «Iniciativa para um Mundo Livre de Tabaco», cujo objectivo era o de concentrar a atenção, a acção e os recursos internacionais na epidemia mundial do tabagismo. Criaram-se novas parcerias multisectoriais que reflectiam a natureza dessa iniciativa. Contudo, ainda mais significativo foi o trabalho desenvolvido pela Dra. Brundtland junto dos Estados Membros no sentido de obter por parte destes um mandato para a negociação da Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco e de se empenharem na mobilização da opinião pública e política a favor de uma regulamentação mundial do controlo do tabaco.

1999年5月第五十二屆世界衛生大會為開展關於世界衛生組織煙草控制框架公約和可能的相關議定書的多邊談判鋪平了道路。WHA52.18號決議設立了兩個機構，以起草框架公約，完成談判和提交最後文本供第五十六屆世界衛生大會審議。這兩個機構包括制定框架公約擬議內容草案的技術工作小組以及起草和談判擬議框架公約和可能的相關議定書的政府間談判機構。這兩個機構均向所有會員國和其成員國已向其轉讓煙草控制相關事項的權限的區域經濟一體化組織開放。

工作小組在日內瓦舉行了兩次會議（1999年10月25—29日和2000年3月27—29日）。其產出為一份包含建議的框架公約內容草案臨時文本的文件，連同工作小組的意見已提交給第五十三屆世界衛生大會<sup>1</sup>。在WHA53.16號決議中，衛生大會呼籲政府間談判機構著手進行談判，最初重點為框架公約草案，但不能干擾今後對可能議定書的討論，向第五十四屆世界衛生大會報告進展，以及審查擴大非政府組織作為觀察員參加的問題。

在政府間談判機構第一次會議（2000年10月16—21日於日內瓦）之前，就圍繞框架公約的問題舉行了一次公開聽證會。總幹事召開這一聽證會，為公共衛生界、煙草業和種植者團體提出他們的觀點提供一個論壇。向談判機構並通過世界衛生組織網站向公眾提供了會議記錄。在第一次會議上，巴西 Celso Amorim 大使當選為主席，並且成立了由來自澳大利亞、印度、伊朗伊斯蘭共和國、南非、土耳其和美利堅合眾國的副主席組成的主席團<sup>2</sup>。由工作小組準備的建議的世界衛生組織煙草控制框架公約內容草案臨時文本被認為是開始進行談判的可靠基礎。其後，Amorim大使制定了一份主席的煙草控制框架公約文本<sup>3</sup>。這份最初草案於2001年1月印發，作為在第二次會議上進一步談判的基礎。

<sup>1</sup> 文件 A53/12。

<sup>2</sup> 文件 A/FCTC/INB1/2。

<sup>3</sup> 文件 A/FCTC/INB2/2。

Em Maio de 1999, a 52.<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde abriu o caminho às negociações multilaterais sobre a Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco e eventuais protocolos. A Resolução WHA52.18 criou dois órgãos que foram incumbidos da elaboração do texto da Convenção Quadro, de conduzir as negociações e de submeter o texto final à apreciação da 56.<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde. Estes dois órgãos consistiam num grupo de trabalho técnico incumbido de preparar os projectos de disposições da Convenção Quadro e num Órgão Intergovernamental de Negociação incumbido de redigir e negociar o projecto de Convenção Quadro e os eventuais protocolos conexos. Ambos os órgãos ficaram abertos à participação de todos os Estados membros e às organizações de integração económica regional para as quais os respectivos Estados membros tivessem transferido as suas competências quanto às matérias relacionadas com o controlo do tabaco.

O grupo de trabalho realizou duas sessões em Genebra (de 25 a 29 de Outubro de 1999 e de 27 a 29 de Março de 2000). Os seus trabalhos resultaram num documento contendo o texto provisório das propostas de projectos das disposições da Convenção Quadro que foi submetido à 53.<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde com as observações do grupo de trabalho<sup>1</sup>. Através da Resolução WHA53.16, a Assembleia de Saúde solicitou ao Órgão Intergovernamental de Negociação que iniciasse as negociações, centrando-se, numa primeira fase, no projecto de Convenção Quadro, sem prejuízo de futuras discussões sobre eventuais protocolos conexos, que informasse sobre os progressos dos seus trabalhos aquando da 54.<sup>a</sup> Sessão da Assembleia Mundial de Saúde e ponderasse a questão de uma participação activa alargada a organizações não governamentais na qualidade de observadores.

A primeira sessão do Órgão Intergovernamental de Negociação (Genebra, de 16 a 21 de Outubro de 2000) foi precedida de uma audição pública sobre questões relacionadas com a Convenção Quadro. A Directora-Geral organizou essa audição pública para proporcionar à comunidade de saúde pública, à indústria do tabaco e aos grupos de produtores agrícolas de tabaco um fórum em que pudessem expor as suas posições; as actas da audição foram colocadas à disposição do Órgão de Negociação, bem como do público, através do *website* da OMS. Na primeira sessão daquele Órgão, o Embaixador do Brasil, o Sr. Celso Amorim, foi eleito como seu Presidente, tendo sido, igualmente, criada uma *Mesa* composta por Vice-presidentes nacionais da Austrália, da Índia, da República Islâmica do Irão, da África do Sul, da Turquia e dos Estados Unidos da América. Os textos provisórios dos projectos de disposições da Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco<sup>2</sup> preparados pelo grupo de trabalho foram aceites como uma base sólida para iniciar as negociações. Nessa sequência, o Embaixador Amorim propôs um texto de Convenção Quadro sobre o Controlo do Tabaco<sup>3</sup>, este primeiro projecto foi tornado público em Janeiro de 2001 para servir de base às negociações a realizar na segunda sessão.

<sup>1</sup> Documento A53/12.

<sup>2</sup> Documento A/FCTC/INB1/2.

<sup>3</sup> Documento A/FCTC/INB2/2.

2001年1月，向執行委員會第107屆會議提交了一份關於非政府組織參與政府間談判機構工作的報告<sup>4</sup>。根據執行委員會EB107(2)號決定的規定，執委會主席與非政府組織常設委員會主席聯合行動，接納了兩個非政府組織即國際非政府禁煙聯盟和Infact從2001年4月26日起與世界衛生組織建立正式關係<sup>5</sup>。

在進一步籌備談判機構第二次會議時，在大多數區域和亞區域舉行了區域閉會期間協商會。為其後政府間談判機構的每一次會議另外舉行了區域和亞區域閉會期間協商會。

在政府間談判機構第二次會議（2001年4月30日—5月5日於日內瓦）上，在三個工作小組之間劃分了審議建議的內容草案的責任。主要產出是三個聯合主席的一系列工作文件，一份將在會議上提出的文本提案與原主席文本合併的目錄。這些工作文件成為框架公約的滾動文本草案。

在第三次會議（2001年11月22—28日於日內瓦）上，兩個工作小組發表了修訂的文本，第一工作小組在晚些時候草擬了一份文本。這些文件被用於在第四次會議期間推進談判。

在接替 Amorim 大使擔任巴西在日內瓦的常駐代表之後，Seixas Correa 大使在世界衛生組織煙草控制框架公約政府間談判機構第四次會議（2002年3月18—23日於日內瓦）期間當選為政府間談判機構主席。

會議商定，Seixas Correa 大使應編製一份新的主席文本，作為談判機構第五次會議（2002年10月14—25日）期間談判的基礎。該文本於2002年7月印發。由美利堅合眾國主持在紐約聯合國總部舉行了一次關於煙草製品非法貿易的國際技術會議（2002年7月30日—8月1日）。

談判機構前四次會議審議了許多文本方案。在第五次會議上協調一致的討論壓縮了這些方案，從而導致更有重點的談判。主席新文本在全體會議上一讀之後，確定了六個問題並在不限成員名額非正式會議上進行討論：廣告、促銷和贊助；財政資源；煙草製品非法貿易；責任與賠償；包裝和標籤；以及貿易與健康。

Em Janeiro de 2001, foi apresentado ao Conselho Executivo, na sua 107.<sup>a</sup> sessão, um relatório sobre a participação das organizações não governamentais nos trabalhos do Órgão de Negociação Intergovernamental<sup>4</sup>. Em conformidade com a decisão EB107(2) do Conselho Executivo, o presidente do Conselho, agindo em concertação com o presidente do Comité Permanente das Organizações Não Governamentais, aceitou, a partir de 26 de Abril de 2001, o estabelecimento de relações oficiais da OMS<sup>5</sup> com duas organizações não governamentais, a Coligação Internacional Antitabagista das Organizações Não Governamentais e a INFACT.

Tendo em vista a continuação da preparação da segunda sessão do Órgão de Negociação, nos períodos entre as sessões daquele Órgão, foram efectuadas consultas regionais na maior parte das regiões e sub-regiões. Foram efectuadas consultas adicionais, regionais e sub-regionais, nos períodos entre as sessões do Órgão, tendo em vista a preparação de cada uma das subsequentes sessões deste.

Na segunda sessão do Órgão de Negociação Intergovernamental (Genebra, de 30 de Abril a 5 de Maio de 2001), a apreciação dos projectos de propostas de disposições foi repartida por três grupos de trabalhos. O resultado mais significativo da segunda sessão consta de três documentos de trabalho dos Co-Presidentes e de um inventário das propostas de textos apresentados durante a sessão, que foram integrados no texto inicial do Presidente. Esses documentos deram origem ao projecto evolutivo do texto da Convenção Quadro.

Na terceira sessão (Genebra, de 22 a 28 de Novembro de 2001), dois grupos de trabalhos elaboraram textos revistos e, posteriormente, o grupo de trabalho n.º 1 elaborou um projecto. Tais documentos foram utilizados para prosseguir as negociações no decurso da quarta sessão.

Na sua quarta sessão (Genebra, de 18 a 23 de Março de 2002), o Órgão Intergovernamental de Negociação da Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco elegeu como seu presidente o Embaixador Seixas Correa, que tinha substituído o Embaixador Amorim enquanto representante permanente do Brasil em Genebra.

Ficou acordado que o Embaixador Seixas Correa prepararia e apresentaria um novo texto para servir de base às negociações durante a quinta sessão (de 14 a 25 de Outubro de 2002). Em Julho de 2002, foi tornado público o novo texto do Presidente. Foi organizada uma conferência técnica internacional sobre o comércio ilícito dos produtos do tabaco pelos Estados Unidos da América, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque (de 30 de Julho a 1 de Agosto de 2002).

Nas quatro primeiras sessões do Órgão de Negociação foram apreciados numerosos textos alternativos. Por virtude da concertação das deliberações foi possível, na quinta sessão, reduzir o número de opções e concentrar os trabalhos nas negociações. Após uma primeira leitura, em sessão plenária, do novo texto do Presidente, foram identificadas e discutidas em reuniões informais abertas ao público as seguintes seis questões:

<sup>4</sup> 文件 EB107/19。

<sup>5</sup> 文件 A/FCTC/INB2/6 Add.1。

<sup>4</sup> Documento EB107/19.

<sup>5</sup> Documento A/FCTC/INB2/6 Add.1.

非正式小組還就法律、機構和程序問題以及術語的使用進行了討論。在談判中取得了重大進展，並且在若干領域達成共識。根據非正式會議的產出以及與各代表團和各組代表團舉行的閉會期間協商，Seixas Correa 大使於2003年1月15日發表了主席修訂的煙草控制框架公約文本。

政府間談判機構第六次即最後一次會議於2003年2月17日至3月1日舉行。談判是緊張的、範圍廣泛的。在兩個非正式小組上討論了兩個重要問題，即廣告、促銷和贊助以及財政資源。在最後一次全體會議上，談判機構同意將文本提交第五十六屆世界衛生大會審議，以便根據《組織法》第19條通過。會議還同意，議定書的討論和通過應推遲至該屆衛生大會，屆時將有時間審議此事。在其最後一次全體會議上，談判機構同意，談判機構主席應起草一項決議，建議衛生大會通過世界衛生組織煙草控制框架公約<sup>6</sup>。因此，根據WHA52.18號決議將世界衛生組織煙草控制框架公約最後草案<sup>7</sup>提交衛生大會審議通過。

第五十六屆世界衛生大會於2003年5月21日一致通過了世界衛生組織煙草控制框架公約<sup>8</sup>。公約自2003年6月16日至2003年6月22日在日內瓦世界衛生組織總部，其後自2003年6月30日至2004年6月29日在紐約聯合國總部，開放供簽署，為期一年。

世界衛生組織煙草控制框架公約對於全球公共衛生的未來是一個劃時代的事件，並且對世界衛生組織的衛生目標產生重大影響。完全按照衛生大會決議結束談判進程和一致通過世界衛生組織煙草控制框架公約是促進公眾健康的一個里程碑，並為國際衛生合作提供新的法律範疇。

---

二零零六年三月二十四日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

---

<sup>6</sup> 此項決議草案包含在文件 A56/8 Rev.1 中。

<sup>7</sup> 見文件 A56/8，附件。

<sup>8</sup> 世界衛生組織文件 WHA56.1。

publicidade, promoção e patrocínio; recursos financeiros; comércio ilícito dos produtos do tabaco; responsabilidade e indemnização; embalagem e etiquetagem; e comércio e saúde. Os grupos informais também analisaram as questões jurídicas, institucionais, de procedimentos e de terminologia utilizada. As negociações progrediram substancialmente, tendo sido alcançado um consenso em vários domínios. Com base nos resultados das sessões informais e das consultas realizadas, nos períodos entre estas, com diversas delegações e grupos de delegações, o Embaixador Seixas Correa apresentou, em 15 de Janeiro de 2003, um texto revisto da Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco.

A sexta e última sessão do Órgão de Negociação teve lugar de 17 de Fevereiro a 1 de Março de 2003. As negociações foram intensas e com um âmbito muito lato. Duas questões importantes, a publicidade, promoção e o patrocínio e os recursos financeiros, foram analisadas pelos dois grupos informais. Na última sessão plenária, o Órgão de Negociação acordou em que o texto fosse transmitido à 56.<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde para que esta o apreciasse e o adoptasse, em conformidade com o artigo 19.º da Constituição da OMS. O Órgão de Negociação também acordou que a análise final e a adopção dos protocolos ficaria adiada até à realização da referida Assembleia de Saúde, ocasião em que se disporia de tempo suficiente para analisar o assunto. Na sua última sessão plenária, o Órgão de Negociação acordou em que o seu Presidente preparasse um projecto de resolução, recomendando à Assembleia da Saúde a adopção da Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco<sup>6</sup>. Por conseguinte, o projecto final de Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco<sup>7</sup> foi submetido à Assembleia da Saúde para apreciação com vista à sua adopção em conformidade com a Resolução WHA52.18.

No dia 21 de Maio de 2003, a 56.<sup>a</sup> Assembleia Mundial de Saúde adoptou, por unanimidade, a Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco<sup>8</sup>. A Convenção ficou aberta à assinatura, de 16 a 22 de Junho de 2003, na sede da OMS, em Genebra, e, posteriormente, pelo período de um ano, de 30 de Junho de 2003 a 29 de Junho de 2004, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

A Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco constitui uma etapa decisiva para o futuro da saúde pública mundial e tem repercussões significativas nos objectivos da OMS em matéria de saúde. A conclusão do processo de negociação e a adopção, por unanimidade, da Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco, em plena conformidade com as resoluções da Assembleia de Saúde, constitui um marco da promoção da saúde pública e confere uma nova dimensão jurídica à cooperação internacional em matéria de saúde.

---

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 24 de Março de 2006. —  
O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

---

<sup>6</sup> Este projecto de resolução consta do documento A56/8 Rev.1.

<sup>7</sup> Ver documento A56/8, anexo.

<sup>8</sup> OMS, documento WHA56.1.